

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**A NARRATIVA DAS CRIANÇAS-SOLDADO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E  
LITERÁRIA DO CASO DOMINIC ONGWEN E DAS MEMÓRIAS DE ISHMAEL BEAH**

**GUSTAVO CARDOSO SILVA**

**Rio de Janeiro**

**2022**

**GUSTAVO CARDOSO SILVA**

**A NARRATIVA DAS CRIANÇAS-SOLDADO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E  
LITERÁRIA DO CASO DOMINIC ONGWEN E DAS MEMÓRIAS DE ISHMAEL BEAH**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Ana Paula Forhmann.**

**Rio de Janeiro**

**2022**

**GUSTAVO CARDOSO SILVA**

**A NARRATIVA DAS CRIANÇAS-SOLDADO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E  
LITERÁRIA DO CASO DOMINIC ONGWEN E DAS MEMÓRIAS DE ISHMAEL BEAH**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Ana Paula Forhmann.**

Data da Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Banca Examinadora:

\_\_\_\_\_  
Orientador

\_\_\_\_\_  
Co-orientador (Opcional)

\_\_\_\_\_  
Membro da Banca

**Rio de Janeiro**

**2022**

## AGARDECIMENTOS

Victor Hugo disse que podem existir pais que não amem seus filhos, mas não existe uma avó sequer que não seja apaixonada pelo seu neto. Por esse motivo, devo as honras à minha querida avó — que aos quatro anos de idade emigrou do sertão do Piauí com sua família fugindo da seca. A narrativa que está em nós é a narrativa que nos lançou no mundo. Agradeço-a pelo compromisso com os pressupostos éticos que fez surgir em mim desde a infância, ensinando-os através das narrativas bíblicas. Foi com minha avó que aprendi o poder de contar histórias.

À Miranilde Oliveira — que fez crescer em mim o impulso acadêmico e o amor pela docência. Se não fosse ela, o caminho teria sido outro, mas com ela, aprendi a aceitar o *vocare*: somos, entre muitos, os escolhidos para nos dedicar ao conhecimento e ao ensino — nossa missão na terra, por mais desgastante que seja no caminho, ainda é a missão do amor ao outro, que é o que para ao nos ouvir e se põe, junto a nós, a reformar o mundo.

À minha orientadora, Ana Paula Fohrmann, que me mostrou o arco da grande travessia do talento e do amor pela Academia, sendo ela, na metáfora que empresto de uma carta de José de Alencar a Machado de Assis sobre o poeta Castro Alves, o grande poeta Virgílio que me guiou nestes cinco anos de graduação nos caminhos “por onde se vai à decepção, à indiferença e finalmente à glória, que são os três círculos máximos da divina comédia do talento”. Que o mestre continue guiando o seu discípulo neste grande revezamento que se faz no mundo.

À Maryna Müller Unser, a fiel companhia que esteve comigo nos momentos de tristeza e alegria. Quando questionado sobre sua amizade com Étienne de la Boétie, Montaigne disse o seguinte: “porque era ele, porque era eu”. Invoco, agora, as mesmas palavras: “porque éramos nós”.

Ao Professor Fábio Perin Shecaira, que me ensinou que minhas posições intelectuais nem sempre estarão isentas de críticas. O exercício proposto por ele a mim nestes cinco anos de graduação só me fizeram ter certeza que o refinamento do debate é a grande pérola da Academia.

Ao Núcleo de Teoria dos Direitos Humanos, pelas discussões calorosas e frutíferas que tive nestes cinco anos de Faculdade Nacional de Direito. Foi nele que me encontrei e descobri meu caminho, junto a amigos como Alessandra Morais, Arthur Melo, Luana Adriano, João Marcos Rodrigues, Renato Moraes, Laércio Martins, Anna Caramuru e tantos outros que passaram ao longo destes anos.

*Digo ao senhor: e foi menino nascendo. Com as lágrimas nos olhos,  
aquela mulher rebeijou minha mão...Alto eu disse, no me despedir: —  
"Minha Senhora Dona: um menino nasceu — o mundo tornou a começar!"*

*"Grande Sertão: Veredas", João Guimarães Rosa*

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo desenvolver uma análise entre Direito e Literatura a partir da obra de Ishmael Beah, *Muito longe de casa: Memórias de um menino-soldado*, e do recente julgado do TPI que envolve uma ex-criança-soldado, Dominic Ongwen, sentenciado no ano de 2021. Para tanto, irei percorrer um breve apanhado de delimitações conceituais do *Law and Literature Movement*, de modo a criar uma topografia necessária para apresentar as narrativas de Ishamel Beah. Meu objetivo é demonstrar o poder de humanização da literatura e como isso pode ser trabalhado a partir da obra em questão. Irei confrontar essa ideia com o caso de Dominic Ongwen, de modo a propor reflexões sobre este caso e sobre a possibilidade de ele ter sido decidido de um modo distinto. Usarei, como arcabouço teórico, as proposições do *projeto narrativista* e do *projeto humanista* elencados por Julie Peters. Apoiar-me-ei, para defender esta tese, na ideia de “poetas como juízes” proposta por Martha Nussbaum, assim, pretendo concluir que, de fato, existe uma perspectiva de humanização a juristas por meio da literatura e das narrativas que ela oferece.

**Palavras-chave:** Direito e Literatura; Direito Internacional; Ishamel Beah; Literatura de Testemunho; Dominic Ongwen.

## ABSTRACT

The present work aims to develop an analysis between Law and Literature from the book of Ishmael Beah, *A Long Way Gone: Memoirs of a Boy Soldier*, and the recent judgment involving a former child soldier, Dominic Ongwen, sentenced in the last year, 2021. Therefore, I will briefly review the conceptual boundaries of the Law and Literature Movement, with the aim of create a topography necessary to present Ishamel Beah's narratives. My objective is to demonstrate the power of humanization of literature and how this can be worked from the book in question. I will confront this idea with the case of Dominic Ongwen, in an attempt to propose reflections on this case and on the possibility that it was decided in a different way. I will use, as a theoretical framework, the propositions of the *narrativist project* and the *humanist project* listed by Julie Peters. I will support myself, to defend this thesis, on the idea of “poets as judges” proposed by Martha Nussbaum, thus, I intend to conclude that, in fact, there is a perspective of humanization to jurists through the literature and narratives that it offers.

**Keyword:** Law and Literature; International Law; Ishamel Beah; Testimonio Literature; Dominic Ongwen.



## SUMARIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>O PROJETO JURÍDICO E LITERÁRIO: UMA INFUSÃO</b> .....	13
1.1 Law and Literature Movement: uma pintura em andamento.....	13
1.1.1 O projeto humanista .....	15
1.1.2 O projeto hermenêutico .....	18
1.1.3 O projeto narrativista.....	22
<b>A INFÂNCIA PERDIDA: O PROBLEMA DAS CRIANÇAS-SOLDADO</b> .....	28
2.1 Um panorama histórico-cultural: passado e presente .....	28
2.2 A situação dos Estados Africanos: conjecturas sobre as gênese do problema .....	31
2.2.1 A República Democrática do Congo.....	31
2.2.1 A República de Serra Leoa: diamantes para a paz? .....	34
2.3 A proteção das crianças-soldado: documentos internacionais.....	38
<b>ISHMAEL BEAH E A LITERATURA DE TESTEMUNHO</b> .....	43
3.1 A literatura de testemunho: memória narrada.....	43
3.2 Ishmael Beah: a narrativa de quem esteve muito longe de casa .....	46
<b>A IMAGINAÇÃO LITERÁRIA: É POSSÍVEL APRENDER ETICAMENTE ALGO DE UMA NARRATIVA?</b> .....	54
4.1 O caso Dominic Ongwen: criminoso de guerra ou vítima de guerra?.....	54
4.2 As possibilidades da literatura: julgar como poetas?.....	57
<b>CONCLUSÃO</b> .....	62
<b>REFEÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	64

## INTRODUÇÃO

Durantes os mais diversos processos de colonização europeia instalados no continente africano, que se desenharam, majoritariamente, a partir do século XIX, várias foram as tragédias territoriais e culturais que envolveram as nações ali nascidas em decorrência de alocações tribais disparatadas. Com o passar dos anos, vieram à tona conflitos de ordem étnica, política e social que assolaram e continuam a assombrar diversos países da África.

Dentro dos contornos que se erguem ao redor deste infortúnio, determinados grupos encontram-se em maior vulnerabilidade que outros, pois da emergência que surge com as guerras civis, o valor atribuído à pessoa humana, que é fundamento dos Direitos Humanos, começa a aplastar-se, tornando, por exemplo, mulheres e crianças, meras escumalhas diante do ordenamento jurídico — quando este existe e é valorado, o que, reconhecidamente, não vem a ocorrer em todos os casos quando o assunto em pauta são conflitos no continente africano.

É certo que a utilização de civis em atos de guerra é uma prática que se desenrola junto à história há tempos. Contudo, há de se afirmar, que é recente a utilização expressa e calculada de crianças em conflitos armados; crianças que, com efeito, participam de todo um projeto de dominação e destruição que é inerente a grupos e facções políticas dentro da África.

A crescente escalada na utilização das chamadas crianças-soldado em combates civis é uma demarcação característica de nosso espaço e tempo. Estratégias militares contemporâneas utilizam-nas de modo a tornar o fenômeno crescente ao redor de todo mundo. A incrementação de crianças-soldado nos conflitos do Oriente Médio e da América Latina vem se tornando cada vez maior, contudo, é no continente africano em que elas estão mais propensas a integrar grupos e facções criminosas.

Tal avanço, como denotam estudos, vem a ser intimamente ligado ao avanço tecnológico, que possibilitou um refinamento do armento (envergadura bélica), possibilitando, agora, que crianças possam manusear o arsenal armamentício, não se limitando a funções de mero apoio e suporte. Para Gill & Cohn (1994):

[...] meninos e meninas podem lidar com as armas comuns como M16 e fuzis AK47. Assim, as crianças podem ser mais úteis na batalha com menos formação do que nunca, colocando-as em mais perigo e tornando-as mais perigoso para os seus adversários - um fator que os torna atraentes como recrutas.

Tal análise, como se lê no excerto acima, é importante para que se possa compreender o modelo atual no qual se inserem as crianças-soldado. Neste sentido, também é de relevância salientar o surgimento de numerosos volumes de narrativas literárias, pelas quais se pode compreender como se desenrola a situação das crianças-soldado, isto é, quais as origens do seu alinhamento, quais as raízes das guerras em seus países e como se dão as constituições dentro de suas bases familiares e sociais.

Os relatos literários, testemunhais ou ficcionais, presentes em *Muito longe de casa: memórias de um menino soldado*, de Ishmael Beah (Serra Leoa); *Feras de lugar nenhum*, de Uzodinma Iweala (Nigéria) e *AK*, de Peter Dickson (Inglaterra), contribuem significativamente para um estudo que, por meio da literatura, adentra campos onde, sem ela, poderiam ser intocáveis a indivíduos distantes desta realidade.

Tais obras vêm a retratar um panorama onde impera a fácil manipulação, a fragilidade física e psicológica e, também, a miséria que cerca estas crianças, onde a falta de ensino básico regular e a desestruturação social e familiar tornam-se os únicos triunfos da guerra. Em tal perspectiva, a memória, reivindicada pela palavra, é a única forma de relatar tais histórias e acusar sua persistência.

Neste contexto, o papel do Direito Internacional, do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos vêm ocupando certo destaque nas discussões. É sabido que o recente *Caso Dominic Ongwen*, que figurou no primeiro julgamento de uma ex-criança-soldado pelo TPI (Tribunal Penal Internacional), certamente acarretará a construção de um precedente que poderá ser aplicado em casos futuros, tornando os debates, para o campo do Direito Internacional, mais intensos e, portanto, carentes de análises mais precisas e profundas.

De acordo com as concatenações realizadas mais acima, formula-se as seguintes perguntas: quais as consequências da utilização das chamadas crianças-soldado em conflitos civis armados? Como os campos do Direito Internacional e do Direito Internacional Humanitários têm reagido a esta situação? É possível contornar tal problema com a utilização de protocolos, convenções e outros dispositivos do Direito Internacional? Como literatura testemunhal pode ajudar o jurista a compreender a relação das crianças-soldado com o direito vigente em seus países?

Tais perguntas não apresentam um caminho fácil, principalmente para internacionalistas e estudiosos dos direitos humanos que, frequentemente, veem-se defrontados com elas, na sua busca de construir melhores alternativas para um futuro incluso dentro de um repertório compartilhado, que venha ser guiado pela redução da exposição da infância a intempéries como guerras e outras atrocidades.

## O PROJETO JURÍDICO E LITERÁRIO: UMA INFUSÃO

*Meu tio é duro e seu deus é a lei inflexível dos tratos e contratos.*

*Thomas Mann, As Histórias de Jacó*

### 1.1 Law and Literature Movement: uma pintura em andamento

Foi escrito, há anos, pelo apóstolo João, que no princípio de tudo estava o verbo, sendo ele, portanto, a edificação de todas as movimentações humanas: sejam elas políticas, religiosas ou sociais. A linguagem, neste aspecto, lançou-se como terreno fundacional do mundo — campo fértil à sementeira e ao arado, onde encontramos o próprio cultivo para as habitações que se constroem em nossas vidas.

O selo que uniu o homem à literatura — a narrativa verbalizada — é bastante antigo, remonta às primeiras culturas estabelecidas em nosso mundo. De sua origem até sua entronização, a literatura serviu de envoltório aos mais diferentes nichos do conhecimento, entre eles, o direito, que durante certo tempo, pelo menos no mundo ocidental, viu-se vinculado de modo mais substancial com o homem das letras: que desempenhou, também, o papel de homem da lei.

Quero, para chegar ao desenvolvimento de uma organização mais sistemática acerca do *Direito e Literatura*, pintar o esboço de um quadro que apresente o máximo de luminosidade possível e nos permita, assim, ter uma visão inteligível da proposta que aqui ofereço. Para tanto, delimito meu quadro em três planos (projetos) desenvolvidos por Julie Peters (2005), professora de Literatura da Universidade da Columbia, no texto *Law, Literature, and the Vanishing Real: On the Future of an Interdisciplinary Illusio*: **1)** projeto humanista; **2)** projeto hermenêutico e **3)** projeto narrativista.

Note-se, contudo, que me afasto, nesta análise, da perspectiva mais clássica e abalizada de delimitações do estudo de Direito e Literatura, no qual incluem as ramificações propostas por Thomas Morawetz, que preleciona os seguintes protomodelos: o direito *da* literatura, o direito *na* literatura, direito *como* literatura e a literatura como instrumento e fator para reforma do direito (GODOY, p. 22-23, 2008).

Em um primeiro momento, é certo que qualquer pesquisador que venha a se aventurar pela simbiose do jurídico com o literário se depare com este panorama. Particularmente, em análises anteriores, pude trabalhar com certa afinidade estes nichos. Agora, contudo, aventuro-me por concepções que abrangem, creio eu, um modo mais horizontal de estudar a literatura e o direito. Quero, com isso, adentrar uma proposta de *projetos*, mas que não seja totalmente centrada em um aparato técnico ou engessado.

Dos eixos desta análise, portanto, elenco as propostas do *Law, Literature, and the Vanishing Real: On the Future of an Interdisciplinary Illusion* (2005), de Julie Peters, que inicia suas provocações nos embalando nos diálogos de uma pequena reunião fictícia entre professores das áreas de Direito e Literatura. Neste encontro, fica claro que para os professores de direito “os professores de literatura precisavam ir para a faculdade de direito” (PETERS, 2005, p. 448), assim como restava evidente para os professores de literatura que “os professores de direito precisavam ir para uma pós-graduação” (PETERS, 2005, p. 448) na área. Segundo Peters, o direito e a literatura:

might be seen as having symptomatized each discipline’s secret interior wound: literature’s wounded sense of insignificance, its inability to achieve some everimagined but ever-receding *praxis*; law’s wounded sense of estrangement from a kind of critical humanism that might stand up to the bureaucratic state apparatus, its fear that to do law is always already to be complicit in alienation from alienation itself. Each in some way fantasized its union with the other: law would give literature *praxis*; literature would give law humanity and critical edge (2005, p. 448).<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> “pode ser visto como um sintoma da ferida interior secreta de cada disciplina: o sentido ferido de insignificância da literatura, sua incapacidade de alcançar alguma *práxis* sempre imaginada, mas sempre recuada; o sentido ferido do direito de estranhamento de uma espécie de humanismo crítico que poderia enfrentar o aparato burocrático do Estado, seu medo de que fazer direito já é sempre ser cúmplice da alienação da própria alienação. Cada um de algum modo fantasiava sua união com o outro: o direito daria a *práxis* à literatura; a literatura daria ao direito humanidade e vantagem crítica.”

Peters, ao erguer sua crítica a um campo que acredita estar em desestima diante de uma seara contraproducente, propõe, então, uma continuação deste, onde ocorrerá sua transformação em “algo maior e necessariamente mais amorfo”, pois só assim, de acordo com a autora, poderíamos atingir uma área que não mais se delimita em uma dualidade (direito e literatura), mas que vem a se encontrar como uma espécie de “direito, cultura e humanidades”, de modo a estabelecer “um novo conjunto de ansiedades por um (ainda) jovem milênio.” (PETERS, 2005, p. 450).

Isto, conforme intento demonstrar mais abaixo, demonstra-se pelos seguintes projetos:

### **1.1.1 O projeto humanista**

Este primeiro projeto, onde Peters enxerga como ponto nevrálgico os primeiros passos do movimento do “direito e literatura”, pelo menos enquanto área que se inicia em sua institucionalização, inaugura-se com uma premissa básica: a lei é falha quando esbraveja seu caráter puramente normativo-técnico e, por isso, falha diante de seu compromisso ético com o humano.

Diante disto, o que podemos fazer para atuar em face a estas relações dilemáticas? Alguns estudiosos, como James Boyd White, J. Allen Smith e Richard Weisberg, voltaram-se em suas reflexões para este problema, encontrando elementos na literatura que podem contribuir ao direito, pelo menos, sob três eixos:

First, it could remind us of the rich humanity that lay behind case reports and judicial decisions, thus serving to chasten the mechanistic rigor of the law. Second, it could offer reflections—brought vividly to life through narrative—on the human meaning of concepts central to law: criminality, punishment, justice. Third, it could offer models of rhetorical excellence, reuniting legal practice with the great tradition of forensic oratory,

turning law students into rhetorical artists, and promoting connoisseurship of the legal opinion as masterpiece (PETERS, 2005, p. 444).<sup>2</sup>

Assim, neste exame, percebe-se que o *projeto humanista* possui um caminho bem delimitado. Seu nascimento, que também se confunde com a pedra de toque do *law and literature movement*, configurado pelo abalizado *The Legal Imagination* (1973), de James Boyd White, apoia-se na tentativa de dar um panorama bastante distinto daquele estabelecido no ensino jurídico do Estados Unidos. Trata-se, em resumo, de dar um “julgamento humanístico” às lides enfrentadas pelas Cortes.

Dentro deste projeto, que se pode acoplar perfeitamente ao nicho direito *na* literatura, encontram-se uma série de estudos e teses que pretendem revitalizar a tradição jurídica com um manto humanista, já que o jurista é visto com certa desconfiança por alguns indivíduos, dado o seu apartamento da realidade social, que tantas vezes se configura, é claro, pelo afastamento do direito da vida real.

Aqui, podemos elencar dois nomes vistos com certa preponderância dentro desta empreitada: Robin West e Martha Nussbaum, ambas teóricas que propõe uma humanização do direito a partir da literatura.

Robin West, em texto intitulado *Communities, Texts, and Law: Reflections on the Law and Literature Movement* (1989), destaca a sua visão de que o *texto* é que forma a *comunidade*. A centralidade dos textos e a forma e substância contida neles sugere, segundo ela, que “o papel dos

---

<sup>2</sup> “Em primeiro lugar, poderia nos lembrar da rica humanidade que está por trás dos relatórios de casos e decisões judiciais, servindo assim para punir o rigor mecanicista da lei. Em segundo lugar, poderia oferecer reflexões - trazidas vivamente à vida por meio da narrativa - sobre o significado humano de conceitos centrais ao direito: criminalidade, punição, justiça. Terceiro, poderia oferecer modelos de excelência retórica, reunindo a prática jurídica com a grande tradição da oratória forense, transformando estudantes de direito em artistas retóricos e promovendo o conhecimento da opinião jurídica como obra-prima.”



textos legais em nossa comunidade deve ser fundamentalmente reconstituído” (1989, p. 131), pois “devemos pensar e ler os textos legais, não como comandos políticos ou positivos, mas como textos que constituem e restringem os compromissos morais da comunidade” (1989, p. 131).

Para tratar de modo mais objetivo sua perspectiva, West tenciona sua crítica a partir do clássico romance de Toni Morrison, *Amada* (1987), que trata de uma espécie de *Medéia negra*, onde uma mãe, chamada Sethe, escrava fugitiva, assassina uma de suas filhas para tentar livrá-la de semelhante destino. A autora relata isto ao lembrar o famoso caso *Dred Scott v. John F. A. Sandford*, no qual a Suprema Corte dos Estados Unidos de 1857 declarou não serem cidadãos americanos os descendentes e ascendentes de africanos, portanto, esfumaçados pelas garantias da Constituição dos Estados Unidos.

Sendo assim, de acordo com West, se ficarmos apenas lendo, ensinando, transmitido ou criticando nossos “textos” de direito constitucional, como os do caso *Dred Scott*, nunca ouviremos o rouco grito de Sethe, e se não a ouvirmos, nunca entenderemos a natureza ou imoralidade da “lei” da escravidão, do racismo ou das relações raciais. Se não for possível adentrar a experiência de Sethe e o modo como a sua vida é afetada pelo caso *Dred Scott*, simplesmente falharemos ao tentar entender o caso e sua dimensão.

Martha Nussbaum (1997, p. 1487), em caminho semelhante, reata esta ideia de Robins West. Para ela, quando nós, enquanto leitores, nos deparamos com novelas como *Tempos Difíceis*, fica claro que nossa atenção não se distribui de modo equânime entre todos os personagens do enredo. Tendemos, é isso é verdade, a nos sensibilizar ainda mais com aqueles que estão em situações de calamidade. Os personagens que não têm nenhuma adversidade na novela pouco nos interessam, pois não há dramatismo em sua existência.

Portanto, é por meio da sensibilidade trágica que nos envolvemos com a obra e pensamos em meios alternativos para o futuro daquele personagem. A autora lembra que quando lemos novelas, como as escritas por Charles Dickens, pensamos como seria se nos próprios

estivéssemos naquelas situações. Para isso, Nussbaum sustenta que seria relevante se juízes e demais profissionais do direito viessem a participar destas narrativas. Isto seria, segundo ela, a promoção “de hábitos mentais que conduzem à igualdade social na medida em que contribui para o desmantelamento dos estereótipos em que se sustenta o ódio coletivo” (1997, p. 1489).

É claro, contudo, que não foram poucas as críticas que se levantaram diante deste paradigma. Richard Posner e Robert Weisberg foram severos em sua desconfiança em relação a esta proposta. Para Posner: “O mundo da literatura é uma anarquia moral; se a imersão na literatura ensina algo, é o relativismo moral” (2009, p. 462), já para Weisberg o que há, em verdade, é o desenvolvimento de um sentimentalismo que se ergue sobre uma abordagem romantizada das obras literárias (1989, p. 5).

O trabalho que desenvolvo nestas páginas filia-se a este *projeto*. Não é, contudo, meu objetivo esgotar as críticas aos pressupostos que defenderei a partir da análise da obra *Muito Longe de Casa: Memórias de um menino-soldado*, de Ishmael Beah, e das jurisprudências relevantes sobre o tema das crianças-soldado.

Mais à frente, aprofundarei os pilares que Martha Nussbaum trata e me enveredarei, sobretudo, pela *literatura de testemunho*. Note-se, de antemão, que este *projeto* apresentado não está ausente de críticas, mas vem se instalando, com o tempo, a partir das análises e avaliações estabelecidas pelos seus críticos e construtores.

### **1.1.2 O projeto hermenêutico**

O *projeto humanista*, como narrado anteriormente, é apenas uma pintura do tríptico que estou desenhando nesta amostra. Julia Peters (2005) não se restringe a este projeto, mas enlaça-o a um outro circuito de estudos dentro do *Law and Literature Movement*, desta vez, um que está

circunscrito a partir de métodos de interpretação originados, sobretudo, dos campos da teoria literária. Ensartado por este debate,

Literary hermeneutics seemed, then, to promise liberation of the law from its bondage to an archaic text and to the dead white men who continued to haunt it. But literary hermeneutics also threatened to unmoor law from its traditional interpretive bases (PETERS, 2005, p. 445).<sup>3</sup>

De onde se parte aqui? Qual é, afinal, a pedra de toque que edifica este *projeto*? Estudiosos, focalizados em tentar resolver questões de cunho intimamente interpretativo no direito, viram com olhos reluzentes a possibilidade de um “translado hermenêutico”. Isto se deu porque, como prelecionou Roland Barthes, em *Le Bruissement de la langue* (1984), o autor estaria morto e o texto, portanto, não é nada mais que “um tecido de citações, saldas dos mil focos da cultura”. Morre o autor, nasce o leitor. Para Barthes:

C’est pourquoi il est dérisoire d’entendre condamner la nouvelle écriture au nom d’un humanisme qui se fait hypocritement le champion des droits du lecteur. Le lecteur, la critique classique ne s’en est jamais occupée ; pour elle, il n’y a pas d’autre homme dans la littérature que celui qui écrit. Nous commençons maintenant à ne plus être dupes de ces sortes d’antiphrases, par lesquelles la bonne société récrimine superbement en faveur de ce que précisément elle écarte, ignore, étouffe ou détruit ; nous savons que, pour rendre à l’écriture son avenir, il faut en renverser le mythe : la naissance du lecteur doit se payer de la mort de l’Auteur (1984, p. 72).<sup>4</sup>

Como se vislumbra, a intenção aqui é fornecer aos magistrados ferramentas para uma interpretação coerente, neste sentido, autores como Ronald Dworkin e Stanley Fish figuram como peças importantes neste campo. Um texto-chave, que permite compreender de modo claro os objetivos traçados por estas discussões, encontra-se em um famoso escrito de Ronald Dworkin, quem em sua obra *Uma questão de princípio*, assevera que irá sustentar que a prática jurídica é

---

<sup>3</sup> “A hermenêutica literária parecia, então, prometer a libertação da lei de sua escravidão a um texto arcaico e aos homens brancos mortos que continuavam a assombrá-lo. Mas a hermenêutica literária também ameaçou separar a lei de suas bases interpretativas tradicionais.”

<sup>4</sup> “É por isso que é irrelevante ouvir condenar a nova escrita em nome de um humanismo que se faz hipocritamente passar por defensor dos direitos do leitor. O leitor, a crítica clássica nunca dele se ocupou; para ela, não há na literatura qualquer outro homem para além daquele que escreve. Começamos hoje a deixar de nos iludir com essa espécie de antífrases pelas quais a boa sociedade recrimina soberbamente em favor daquilo que precisamente põe de parte, ignora, sufoca ou destrói; sabemos que, para devolver à escrita o seu devir, é preciso inverter o seu mito: o nascimento do leitor tem de pagar-se com a morte do Autor.”

um exercício de interpretação que não se restringe apenas a leis e outros dispositivos jurídicos. Para o autor, “podemos melhorar nossa compreensão do Direito comparando a interpretação jurídica com a interpretação em outros campos do conhecimento, especialmente a literatura” (DWORKIN, 2000, p. 217). Também supõe que “o Direito, sendo mais bem compreendido, propiciará um entendimento melhor do que é a interpretação em geral” (DWORKIN, 2000, p. 217).

Dworkin, a partir do exposto, quer mostrar a interpretação literária como um modelo para o método central da análise jurídica; ele demonstrará, assim, como a distinção entre artista e crítico pode ser derrubada em algumas circunstâncias (2000, p. 235). Segue ele com a famosa metáfora do **romance em cadeia**:

Suponha que um grupo de romancistas seja contratado para um determinado projeto e que jogue dados para definir a ordem do jogo. O de número mais baixo escreve o capítulo de abertura de um romance, que ele depois manda para o número seguinte, o qual acrescenta um capítulo, com a compreensão de que está escrevendo um capítulo a esse romance, não começando outro e, depois, manda os dois capítulos para o número seguinte, e assim por diante. Ora, cada romancista, a não ser o primeiro, tem a dupla responsabilidade de interpretar e criar, pois precisa ler tudo o que foi feito antes para estabelecer, no sentido interpretativista, o que é o romance criado até então. Deve decidir como os personagens são ‘realmente’; que motivos os orientam; qual é o tema ou o propósito do romance em desenvolvimento; até que ponto algum recurso ou figura literária, conscientemente ou inconscientemente usado, contribui para estes, e se deve ser ampliado, refinado, aparado ou rejeitado para impelir o romance em uma direção e não em outra. Isso deve ser interpretação em um estilo não subordinado à intenção porque, pelo menos para todos os romancistas após o segundo, não há um único autor cujas intenções qualquer intérprete possa, pelas regras do projeto, considerar como decisivas. (2000, pp. 235-237)

Neste aspecto, pode-se afirmar que até mesmo o primeiro escritor a desenvolver o primeiro capítulo do livro (concebido em cadeia) possui um dever interpretativo. Está ele interpretando o gênero sobre o qual discorre sua narrativa. Por isso, espera-se que o romance criado deste modo possua uma integridade e conexão entre os seus capítulos. Assim, a obra não se torna apenas um compilado de contos que apenas têm o comum o nome dos personagens.

Dworkin (2000, p. 137) afirma que “decidir casos controversos no Direito é mais ou menos como esse estranho exercício literário.” Esta semelhança é mais clara quando estamos examinando casos no *common law* – onde a lei não ocupa uma posição estratégica/central no caso

concreto, sendo assim, a argumentação jurídica paira sobre regras e princípios que estão subjacentes a decisões que outros juízes proferiram, no passado, sobre matéria similar.

A proposta de Dworkin, contudo, não passou intacta a críticas. Stanley Fish faz, neste sentido, uma leitura que aponta mais para uma nuance prescritiva (e não descritiva) do que seriam os pressupostos interpretativos de Dworkin, concretizando, assim, um clássico debate entre objetividade e interpretação na década de 80. É no artigo *Ainda errado após todos esses anos* (1987) que são fornecidos, também, elementos significativos para se observar, a partir da analogia de Direito com a Literatura, a empreitada entre direito, linguagem e interpretação.

De modo conciso, o que Fish (1982) assevera é que o argumento de Dworkin é especioso. Para isso, intumesce sua crítica em torno de uma assertiva básica: não há romance em cadeia, porque simplesmente novas histórias vêm e substituem as histórias anteriores. Se para Dworkin a prática judicial é compreendida conforme cada decisão nova, como se uma narrativa fosse, Fish negará esta posição — pois o juiz, em verdade, necessita recorrer a argumentos jurídicos que, positivados, não podem ser de maneira alguma inovadores.

Ainda ao atacar a posição de Dworkin, Fish dirá que ele entende a intenção do autor de modo bastante equivocado, como se pudesse estar dissociado do texto. Intenção, contudo, para Fish, é pura interpretação. Não é possível pensar a interpretação e desconsiderar a intenção. Segundo Fish (1982, p. 213):

[Dworkin] thinks that interpretation is one thing and the assigning of intention is another; and he thinks that, because he thinks that to discover intention is to plumb some psychological depth that is unrelated to the meaning of chain-enterprise texts; whereas, in fact, to specify the meaning of a chain-enterprise text is exactly equivalent to specifying the intention of its author, an intention which is not private but a form of conventional behavior made possible by the general structure of the enterprise. This of course does not mean that intention anchors interpretation in the sense that it stands outside and guides the process. Intention like anything else is an interpretive fact; that is, it must be construed.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> “[Dworkin] acha que a interpretação é uma coisa e intenção do autor é outra; e ele acha isso, porque pensa que descobrir a intenção do autor é perceber alguma profundidade psicológica que não está relacionada com o significado dos textos do romance em cadeia; enquanto que, de fato, identificar o significado de um romance em cadeia é exatamente igual a identificar a intenção de seu autor, uma intenção que não é privada, mas uma forma de comportamento convencional possibilitada pela estrutura geral do referido projeto. Isso, é claro, não significa que a

Note-se, portanto, que dentro deste círculo o que se busca são ferramentas de interpretação a partir da teoria literária, com a clara intenção de (re)configurar os focos: que partem do autor, tido para nós como o legislador, e repousam, agora, no leitor/intérprete, que se encontra na figura do juiz.

Por óbvio, críticas a esta possibilidade se levantaram: Richard Posner (1986, p. 1374), em sua perspectiva, afirma que são preocupantes as consequências que podem vir a emergir a partir de uma livre interpretação do direito. Robin West, por sua vez, assevera que decisões judiciais não devem ser tidas como ato de interpretação, mas sim atos imperativos que se relacionam, substancialmente, a atos políticos.

Dentro deste projeto, Julia Peter exhibe-nos um desenho bastante peculiar: o direito, afinal, ofereceu aos teóricos literários uma saída para o seu anseio para o lançamento de bases de uma “política jurídica”. Como relatado por Peter Brooks (1996), “Os críticos literários - que muitas vezes guardam uma má consciência sobre sua profissão - têm demonstrado um desejo de sair do reino das ficções”, e isso se evidencia, justamente, pela intersecção entre as práticas de interpretação do mundo jurídico e do mundo literário.

### **1.1.3 O projeto narrativista**

A pintura deste projeto ainda não possui muita iluminação na academia brasileira, mas começa a ganhar eco diante das publicações que vêm nascendo. Para Julia Peters (2005, p. 448), o projeto narrativista encontra espaço, sobretudo, a partir de dois movimentos críticos que começam a questionar alguns pressupostos sociais instaurados. Trata-se da teoria feminista e da teoria crítica racial. Neste aspecto, analisando as narrativas propostas por feministas, Julia Peters

---

intenção do autor ancora a interpretação no sentido de que ela fica de fora e guia o processo. Tal intenção, como qualquer outra coisa é um fato interpretativo; isto é, deve ser interpretado.”

elencas duas premissas essenciais para se entender o seu recorte. Para ela, é preciso vislumbrar que:

(1) if law was violence driven by master narratives, the revelation of the nature, origin, and structure of these narratives might redirect the force of law;<sup>7</sup> (2) if master narratives controlled both legal stories in the courtroom and the judicial decisions that resulted from them, one had to make oppositional narratives—the stories of those regularly excluded from legal power—newly audible (2005, p. 448).<sup>6</sup>

Neste sentido, portanto, o que temos é a potência emanada do *storytelling*, isto é, dos efeitos causados por narrativas feitas e contadas a partir do local de onde quem conta é, também, quem sofre as brutalidades de uma hecatombe — seja ela política, social, ambiental ou econômica. Aqui, portanto, abro espaço para elencar a narrativa das crianças-soldado.

Poucos são os estudos em Direito e Literatura, na academia brasileira, que usam como ponto de partida o *storytelling*. Pensando nisso, entretanto, agora, na seara da literatura do *testimonio*, com o objetivo de fazer transparecer a potência da linguagem narrada por aqueles que sofreram os massacres anti-humanitários nos conflitos de Serra Leoa, de modo que seja evidenciado como estas narrativas encaram as narrativas já postas pelo direito.

Particularmente, este último quadro do tríptico me é atraente, sobretudo, por dois motivos: (i) por invocar a voz dos marginalizados e renegados da sociedade para dentro da narrativa jurídica que se desenha em uma decisão e (ii) por demonstrar que não necessitamos estar solo de literatura clássica, como talvez tenha desejado Martha Nussbaum para explorar o poder humanizador da literatura em relação ao direito, isto é, não há que se falar em Victor Hugo ou

---

<sup>6</sup> “(1) se a lei fosse violência impulsionada por narrativas principais, a revelação da natureza, origem e estrutura dessas narrativas poderia redirecionar a força da lei; (2) se as narrativas principais controlassem tanto as histórias jurídicas no tribunal quanto as decisões judiciais que resultou delas, era preciso fazer narrativas de oposição - as histórias daqueles regularmente excluídos do poder legal - novamente audíveis.”

Leon Tolstói para se modificar uma prática ou se aperfeiçoar o entendimento acerca de certos problemas jurídicos.

Leio este *projeto narrativista* como uma continuação do *projeto humanista*. Aqui, contudo, vamos dar espaço à narrativa contra hegemônica dos oprimidos. A sua voz, a sua “verdadeira” voz, entra na cena dos tribunais com a intenção de revolucionar o direito e proclamar uma “contra narrativa”. Com base nisto, vou optar por construir os elementos desta análise com fulcro nos pressupostos destes dois *projetos*.

Julia Peters, ao recordar a constituição histórica deste movimento, que encontra em Robert Delgado e Robin West grandes expoentes nos inícios de 1990, nos lembra que ele:

was influenced by several concurrent institutional formations that mingled psychotherapeutic claims for the healing power of telling one’s story with political claims for the transformative power of narratives of oppression: feminist and critical race theory, testimony as a critical field (eventually emerging as trauma studies and other subdisciplines), and the establishment of truth commissions where victims of atrocity might tell their Stories<sup>7</sup> (2005, p. 447).

A cura, como ressaltou Richard Delgado (1989, p. 2414), dentro desta perspectiva, ocorre pelo *storytelling*. O pressuposto básico é simples: vem do teatro moralizante de Gil Vicente e repousa nesta assertiva: *ridendo castigat mores* — “rindo, moralizam-se os costumes”. É exatamente isto que Delgado defende: para ele, narrativas contadas pelos oprimidos, pelos subalternos, tendem a abranger uma nova visão de mundo ao leitor. De acordo com Delgado (1989, p. 2414), escritores que partem deste princípio ao contar suas narrativas “podem abrir novas janelas para a realidade, mostrando-nos que existem possibilidades para uma vida diferente daquela em que vivemos”.

---

<sup>7</sup> “foi influenciada por várias formações institucionais que mesclavam as alegações psicoterapêuticas do poder curativo de contar sua história com alegações políticas sobre o poder transformador das narrativas de opressão: as teorias feministas e as teorias críticas raciais, vistas como um campo crítico (eventualmente emergindo como estudos do trauma e outras subdisciplinas), e o estabelecimento de comissões da verdade nas quais as vítimas de atrocidades podem contar suas histórias”.



Sendo assim, a literatura de testemunho, desenhada dentro do *projeto narrativista*, propõe-se a reconstruir uma perspectiva histórica acerca de determinado evento histórico do ponto de vista do narrador — que é, aqui, o indivíduo que atravessou o trauma e sobreviveu. Este trauma, como escritores têm nos demonstrados, é quase sempre um trauma de violação aos direitos humanos. Trata-se, quase sempre, de guerras, genocídios, repressões, movimentos ditatoriais e cerceamento de direitos fundamentais básicos pelo Estado.

Quando Paul Ricoeur (2003) nos ensina que “o testemunho é, num sentido, uma extensão da memória, tomada na sua fase narrativa”, penetramos ao relato testemunhal como um campo da memória, buscando entender a própria noção de memória enquanto sintoma neurológico e, também, ético-político, de modo a demonstrar como narrativas testemunhais podem ser úteis para pensarmos sistemas sociais, políticos e jurídicos mais interligados com a realidade.

Kimberly A. Nance, em sua obra *Can Literature Promote Justice? Trauma Narrative and Social Action in Latin American Testimonio?*, ao retratar o contexto de produção do *testimonio* na América Latina, elenca duas importantes narrativas que, de acordo com ela, marcam definitivamente a produção deste tipo de literatura. Para Nancy (2006) podemos encontrar dois grandes monumentos a esse gênero na América Latina; para ela, (i) Carolina Maria de Jesus e (ii) Rigoberta Menchú são expoentes no testemunho que criam a partir das experiências de pobreza e subalternização que as relegaram à margem da sociedade.

Apensar de a literatura de testemunho nascer da chamada “literatura do holocausto”, que tem nos relatos de Primo Levi e na poesia de Paul Celan grandes nomes, podemos encontrá-la diante destes testemunhos escritos a partir da experiência da *shoh* e, mais próximos, às experiências pós-holocausto, sobretudo, ante os momentos históricos bem delimitados pelos países da América Latina — a saber, os movimentos ditatoriais que se ergueram na segunda metade do século XX.

Neste sentido, pergunta-se: como o *testimonio* em Carolina Maria de Jesus e Rigoberta Menchú funcionam ao retratar as experiências de injustiça cometidas a moradores de favelas e a comunidades indígenas que possuem, ambas, uma severa violação aos seus direitos e garantias previstas em textos legais? Ao lembrar a experiência de Carolina Maria de Jesus em “Quarto de Despejo”, Kimberly A. Nance (2006, P. 111) diz que:

Rather than confronting the reader with “the Other,” as her work was framed in the journalistic context, she confronts readers with a set of judgments that are likely to be very similar to their own, thus supporting her contention that the people of the favela are not unfathomably different from the reader. From the beginning, she demonstrates her awareness that a fundamental rhetorical task is to convince (or, more optimistically, to remind) the reader that people who dwell in favelas experience pain, hunger, and other sensations in the same way that the reader would in similar circumstances—to bridge the comfortable gap between the readers’ world and her own.<sup>8</sup>

Carolina Maria de Jesus, portanto, relata-nos a experiência vivida dentro da favela do Canidé, na zona norte de São Paulo, e conta-nos como a fome e a falta de expectativas políticas para o desenvolvimento de sua vida a colocaram em uma situação de “invisibilidade social”. Nance, ao narrar a ascensão da escritora, afirma que: “Carolina never understood the symbolism of her ascent from misery. Fame for her was a path to having food to eat every day and a house in which to live. She never saw herself as a role model, or as a crusader” (2006, p. 111).<sup>9</sup>

Guiando-nos por estes exemplos, Richard Delgado (1989, p. 2436) ensina quais as motivações que têm feito este tipo de literatura ganhar cada vez mais espaço:

---

<sup>8</sup> “Em vez de confrontar o leitor com ‘o Outro’, já que seu trabalho foi enquadrado no contexto jornalístico, ela confronta os leitores com um conjunto de julgamentos que provavelmente são muito semelhantes aos deles, apoiando assim sua afirmação de que o povo da favela não são incomensuravelmente diferentes do leitor. Desde o início, ela demonstra sua consciência de que uma tarefa retórica fundamental é convencer (ou, mais otimisticamente, lembrar) o leitor de que as pessoas que moram em favelas vivenciam dor, fome e outras sensações da mesma forma que o leitor sentiria em circunstâncias semelhantes - para preencher a lacuna confortável entre o mundo dos leitores e o dela.”

<sup>9</sup> “Carolina nunca entendeu o simbolismo de sua ascensão da miséria. A fama para ela era um caminho para ter o que comer todos os dias e uma casa para morar. Ela nunca se viu como um modelo, ou como uma cruzada” (“Posfácio,” 174).

This proliferation of counterstories is not an accident or coincidence. Oppressed groups have known instinctively that stories are an essential tool to their own survival and liberation. Members of out-groups can use stories in two basic ways: first, as means of psychic self-preservation;<sup>63</sup> and, second, as means of lessening their own subordination. <sup>64</sup> These two means correspond to the two perspectives from which a story can be viewed -that of the teller, and that of the listener. The storyteller gains psychically, the listener morally and epistemologically.<sup>10</sup>

Sendo assim, estamos agora, conforme proposto neste tríptico, mais incrustados no *projeto narrativista*. As narrativas nascidas da experiência e confrontados aos leitores por meio do storytelling apresentam importantes aspectos para tencionarmos uma crítica doutrinária às narrativas que se constroem dentro de decisões judiciais.

É claro que, como atesta Peter Brooks, (1996, p. 16), o *storytelling* “can make no superior ethical claim. It is not, to be sure, morally neutral, for it always seeks to induce a point of view. Storytelling, one can conclude, is never innocent. If you listen with attention to a story well told, you are implicated by and in it”<sup>11</sup>. Quero, contudo, aprofundar-me neste problema mais à frente, de modo a tentar delimitar uma resposta mais objetiva e lapidada a esta crítica, pois como tenho tentado defender, podemos ter, a partir da literatura, o desenvolvimento de virtudes que podem construir e/ou destruir o melhor e o pior em nós, já que, como escreveu Thomas Mann: “*o sentir com outrem, não é apenas louvável, senão que leva de vencida as barreiras do eu*”.

---

<sup>10</sup> “Essa proliferação de contra-histórias não é um acidente ou coincidência. Os grupos oprimidos sabem instintivamente que as histórias são uma ferramenta essencial para sua própria sobrevivência e libertação. Membros de grupos externos podem usar histórias de duas maneiras básicas: primeiro, como meio de autopreservação psíquica; <sup>63</sup> e, segundo, como meio de diminuir sua própria subordinação. <sup>64</sup> Esses dois meios correspondem às duas perspectivas a partir das quais uma história pode ser vista - a do narrador e a do ouvinte. O contador de histórias ganha psicologicamente, o ouvinte moral e epistemologicamente.”

<sup>11</sup> “Ele não é, com certeza, moralmente neutro, pois sempre procura induzir um ponto de vista. Contar histórias, pode-se concluir, nunca é uma atividade inocente. Se você ouvir com atenção uma história bem contada, você está implicado por e dentro dela.”

## A INFÂNCIA PERDIDA: O PROBLEMA DAS CRIANÇAS-SOLDADO

*E toda aquela infância/ Que não tive me vem,/ Numa onda de alegria/ Que não foi de ninguém.*

*Fernando Pessoa, Quando as Crianças Brincam*

### 2.1 Um panorama histórico-cultural: passado e presente

Preparo-me, agora, para adentrar o terreno da história propriamente dito. Quero explicar, de modo conciso, as raízes dos problemas que envolvem o uso de crianças nos conflitos armados no continente africano e, sobretudo, na Serra Leoa de Ishmael Beah, que constitui objeto principal desta análise. Minha delimitação geográfica, portanto, repousa neste continente, que enfrentou ao longo da sua existência uma série de problemas e desestruturas internas ocasionadas pelas ocupações e dilapidações das potências que ali chegaram.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar que há uma certa dificuldade em trabalhar com este tema, já que ele subverte a noção básica que se tem da infância como um lugar de inocência, alvura e vulnerabilidade. Hannah Arendt (2002), certa vez, em ensaio intitulado *A Crise na Educação*, atribui às crianças um papel reformador a partir de uma educação que as compromete com a transformação do mundo. Entretanto, o que podemos fazer com o futuro daqueles que irão habitar a terra em momentos em que não há, de modo algum, perspectiva e esperança diante do futuro?

Tais questionamentos começam a exsurgir a partir do momento em que nos defrontamos com o crescimento exponencial de crianças em conflitos armados, sobretudo em países africanos, que se encontram fragilizados e necessitados de mãos que possam manusear com certa maestria armas para combater os adversários.

Por óbvio, este momento na história não se inaugura nos solos da África, mas remonta a tempos antigos, onde crianças representavam um papel importante na estratégia militar, onde serviam como braços para atividades mais simples na engrenagem da guerra, o que, contudo, não as caracterizava como combatentes plenos — esta realidade, de modo mais nuançado e maduro, inaugura-se, somente, nos conflitos do século XX.

Se na França elas eram treinadas para compor as tropas de Napoleão Bonaparte, em divisões devidamente categorizadas para elas, na África de Ishmael Beah elas serão brutalmente capturadas e forçadas a penetrar um regime de terror, onde, muitas vezes, serão obrigadas a executar os próprios familiares como prova de devoção aos grupos que pertenciam (Lineberry, 04/10/2011; Digital History, s/d).

Partindo dos eixos desta análise, podemos verificar, por meio de alguns levantamentos constantemente atualizados por Organizações Internacionais, que a utilização de crianças-soldado nos novos moldes de guerra — surgidos, sobretudo, após a II Grande Guerra —, é mais comum do que podemos pensar. Em cerca de três quartos dos conflitos globais em curso podemos verificar a utilização de crianças como combatentes.<sup>12</sup>

Como exemplo notório das prévias da “era da criança-soldado”, conforme escreveu Timothy Webster (2007, p. 229), inaugurada nos anos de 1990, temos o que ocorreu no Camboja do Khmer Vermelho (1975-1979), onde crianças se juntavam a grupos armados em troca de alimentação e proteção ou, como comumente se constata, em busca de vingança por algum familiar morto dentro do contexto de algum conflito armado.

Este problema, contudo, não encontrou minimização no decorrer dos últimos anos. O recente relatório de António Guterres, ao Conselho de Segurança da ONU sobre crianças e

---

<sup>12</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág. 26.

conflitos armados, aponta que apenas em 2020, mais de 8,5 mil crianças foram usadas como soldados em conflitos e cerca de 2,7 mil foram mortas.<sup>13</sup>

Apesar do esforço conjunto dos Estados, ONGs e organizações internacionais, as estatísticas demonstram que o crescimento da participação de crianças e conflitos armados têm resultado, sobretudo, da falta de perspectivas a estas crianças, que veem na guerra a única forma de sobrevivência. Para a Julie McBride:

A strong ideology can be very enticing to young people, particularly those who are dissatisfied with their social structure, available opportunities, or their government's principles and policies. It is undeniable that children cannot always fully appreciate the physical and emotional risks that are involved in combat, and that is the crux of the issue. Children cannot be assessed as making an informed decision to get involved in armed conflicts, regardless of the factors that push them towards doing so. Survival is the ultimate push factor (2014, p. 7).<sup>14</sup>

Ressalto, neste contexto, que a prática de recrutamento de crianças-soldado não está restringida a grupos armados, isto é, a grupos paraestatais, mas também se constrói em torno das próprias forças governamentais de certos países, onde se buscam menores de 18 anos, com frequência, para integrem as suas forças. De acordo com a Child Soldiers International (2018), cerca de cinquenta países ainda permitem que crianças sejam recrutadas e postas nas fileiras de seus exércitos.

Como ressalté anteriormente, existem fatores que objetivos que ocasionaram o incremento de crianças às fileiras de combatentes, dentre eles: (i) o avanço tecnológico de armamentos, que os tornaram mais fáceis para manuseio; (ii) aspectos culturais e (iii) questões de sobrevivência — pois a guerra foi, para muitas dessas crianças, a única forma de resistir à hecatombe enfrenta pelos seus países.

---

<sup>13</sup> JORNAL DO BRASIL. ONU: mais de 8,5 mil crianças foram usadas como soldados em 2020. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/direitos-humanos/2021/06/1030996-onu-mais-de-85-mil-criancas-foram-usadas-como-soldados-em-2020.html>. Acesso em: 02 jan. 2022.

<sup>14</sup> “Uma ideologia forte pode ser muito atraente para os jovens, especialmente para aqueles que estão insatisfeitos com sua estrutura social, oportunidades disponíveis ou princípios e políticas de seu governo. É inegável que as crianças nem sempre podem avaliar plenamente os riscos físicos e emocionais envolvidos no combate, e esse é o ponto crucial da questão. Não se pode avaliar que as crianças tomam uma decisão informada de se envolver em conflitos armados, independentemente dos fatores que as impulsionam a fazê-lo. A sobrevivência é o fator de final.”

Antes de adentrar os aspectos mais tangente às guerras internas dos países que mais se valem da práticas de recrutamento de crianças-soldado na África, saliento que, por definição, entendo como “criança-soldado” o indivíduo com menos de dezoito anos que está associado a determinado grupo armado (seja legal ou paralegal), cuja atividade seja de (i) combate; (ii) culinária; (iii) espionagem; (iii) práticas sexuais e/ou (v) outras práticas associadas ao engrossamento de fileiras de combates com a ajuda de crianças (ONU, OSRCAC, Child Recruitment).

## **2.2 A situação dos Estados Africanos: conjecturas sobre as gênese do problema**

Antes de perscrutar os caminhos específicos do romance de Ishmael Beah, considero importante traçar alguns aparatos históricos do desenvolvimento do problema das crianças-soldado no continente africano. Por isso, vou destacar algumas pontuações acerca da história da República Democrática do Congo e da República de Serra Leoa, por entender que naquele primeiro país há uma cristalina imagem daquilo que outros países na África iriam enfrentar anos mais tarde e, neste último, por ser ele ambiente da narrativa do nosso autor aqui estudado.

### **2.2.1 A República Democrática do Congo**

“Parecendo dirigir-se ao coração de imensas trevas”: é com esta frase que Joseph Conrad encerra seu *O Coração das Trevas*, obra na qual o autor polonês demonstra as raízes dos problemas na África ante o colonialismo europeu. Aqui, natureza humana e experiência começam a dialogar no palco da atual República Democrática do Congo (RDC), de modo a demonstrar ao leitor como o saque no Congo de Leopoldo II da Bélgica tornou-se, de modo generalizado, a grande realidade da África.

Quando na Conferência de Berlim de 1885 a África é fatiada e dividida para os países europeus, cumpriu à Bélgica ocupar os solos da atual RDC. O objetivo desta partilha no fim do século XIX foi dividir, entre as nações supostamente mais civilizadas, as riquezas presentes no continente africano. Sob às escamas de uma grande mentira, o “fardo do homem branco” tornou-se um verdadeiro poema na boca dos imperialistas europeus — que viram tribos rivais, alocados no mesmo espaço geográfico, sucumbirem à guerras internas que dão início a problemas que persistem até hoje.

Dentro desta perspectiva, o racismo serviu como fator justificatório para uma ideologia de domínio, subjugação e conquista. A missão civilizadora, neste sentido, esmagou, no início, as possibilidades que os países da África poderiam ter para impedir a coração dos impérios da Europa no continente

O filamento do qual pende o fio de onde oscila a causas e consequências destes eventos atravessaram o tempo e se fazem presente até hoje nos países da África. O caso das RDC, contudo, fez-se como espelho para o que aconteceria nos outros países — isto porque quando Leopoldo II se apodera das terras do Congo, em 1876, ele passa a ignorar completamente as divisões culturais ali existentes, torturando e aniquilando aqueles que não cumpriam metas, fosse nas colheitas ou na mineração. Durante o a exploração de Leopoldo II, estima-se que cerca de 13 milhões de pessoas foram sacrificadas em virtude de sua avidez.<sup>15</sup>

Após o término do poder de Leopoldo II, a Bélgica passa a dominar as terras do Congo até 1960 — ano da independência. Uma época marcada pela proibição de estudos universitário de modo a impedir qualquer enviesamento crítico de surgir e confrontar as massas. A independência, contudo, foi simbólica. A RDC nasceu no plano político desestruturada e sem quaisquer condições de se desenvolver sozinha, o que fez com que ela buscasse apoio nos colonizadores.

---

<sup>15</sup> MUNANGA, Kabengele. A República Democrática do Congo: RDC. 2011. p. 21. Disponível em: <http://www.casadasafricas.org.br/wp/wp-content/uploads/2011/09/A-Republica-Democratica-doCongo.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2022.



No decorrer do seu desenvolvimento, enquanto país livre, a RDC atravessou diversos entraves políticos que ajudaram a enfraquecer ainda mais a participação popular e a isonomia em seu corpo político. À exemplo, elenco aquele que seja, talvez, um dos mais reconhecidos genocídios na África: o genocídio de Ruanda, no ano de 1994, onde duas etnias principais, a tutsi e a hutu, duelaram em uma guerra civil que custou milhares de vida, onde a RDC acaba se envolvendo em decorrência do fornecimento de abrigo a milhões de hutus que a ela se dirigiam.<sup>16</sup>

Após este evento, países como Uganda, Ruanda, Burundi e Angola se uniram em uma frente junto à *Alliance des Forces Democratiques pour la Libération du Congo-Zaire* (AFDL) para derrubar o governo dominante da RDC que, de acordo com eles, estariam envolvidos nos massacres ocorridos em Ruanda<sup>17</sup>. O saldo do que se denominou Primeira Guerra do Congo foram 200 mil mortos. Entretanto, para o Congo, a descida às masmorras da guerra não tinha se encerrado. Em 1998, Laurent Kabila, autoproclamado presidente do país, encerrou a cooperação entre as tropas de Ruanda e Uganda, ocasionando um evento catastrófico sem precedentes desde a II Grande Guerra, com saldo de quatro milhões de mortos em cinco anos naquilo que foi denominado de Segunda Guerra do Congo<sup>18</sup>.

Durante todo este período que antecedeu os momentos e culminou nos ribombos da guerra, milhares de crianças foram usadas nos conflitos armados. Os *Kadogos* — que significa “pequenos”, foram utilizados tanto na Primeira quanto na Segunda Guerra do Congo.

---

<sup>16</sup> BBC BRASIL. Entenda o genocídio de Ruanda de 1994: 800 mil mortes em cem dias. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/04/140407\\_ruanda\\_genocidio\\_ms](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/04/140407_ruanda_genocidio_ms). Acesso em: 04 jan. 2022.

<sup>17</sup> SILVA, Igor Castellano. Guerra e construção do Estado na Rep. Democrática do Congo: a definição militar do conflito como pré-condição para a paz. 2011. 178 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

<sup>18</sup> USTRIAN CENTRE FOR COUNTRY OF ORIGIN AND ASYLUM RESEARCH AND DOCUMENTATION (ACCORD). Democratic Republic of the Congo: 5th UNHCR Country of Origin Information Workshop. maio 2000. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/402d01524.html>. Acesso em: 04 jan. 2022.

Vulneráveis e propensas à qualquer tipo de violência, crianças-soldado foram recrutadas, treinadas e lançadas ao combate com suas armas.<sup>19</sup>

Muitas delas foram de modo voluntário ao encontro dos exércitos por uma série de fatores que já demonstrei acima, outras, contudo, foram abduzidas de seus lares ou escolas de modo sorrateiro. Gaston, que à época do recrutamento tinha dez anos, conta sua experiência nos exércitos do Congo:

We were frightened because we were young children and we didn't know anything about the army. Even on the shooting range, when they tell you to fire, you're always very scared. For me to overcome that fear, I had to kill someone at the training camp. They brought someone to me one night when I was on duty guarding an entrance. It was a child, whose face they'd covered, and they told me he was a rebel, an enemy, and that I had to kill him. That's exactly what I did. On the spot. With my knife. That night, after doing that, I couldn't sleep.<sup>20</sup>

Sua experiência, conforme prosseguirei mais adiante, é bastante semelhante àquela encarada por Ishamel Beah nos conflitos de Serra Leoa. De certo modo, estas narrativas possuem um núcleo comum que ecoa de modo bastante similar entre todas elas: crianças são fáceis de manobrar, e ainda mais fáceis de silenciar. Neste sentido, como peças facilmente descartáveis, crianças perderam e deram suas vidas aos exércitos do Congo no decorrer do xadrez políticos entre os diversos grupos que lá buscavam ascensão.

### **2.2.1 A República de Serra Leoa: diamantes para a paz?**

Chegamos à República de Serra Leoa, na África Ocidental, o palco principal dos conflitos narrados por Ishamel Beah em *Muito Longe de Casa*. Este país, descoberto pelos portugueses e

---

<sup>19</sup> REYNTJENS, F. Briefing: the Democratic Republic of Congo, from Kabila to Kabila. African Affairs. abr. 2001. Disponível em: <http://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=3da4f0c0-1cff4ef6-ab9e667be89cf9df%40sessionmgr4005&vid=1&hid=4106>. Acesso em: 07 jan. 2022.

<sup>20</sup> AMNESTY INTERNATIONAL. Democratic Republic of Congo: Children at War. set. 2003. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/45b99fb12.html>. Acesso em: 07 jan. 2022.

dominado, de fato, pelos Império Britânico, atravessou momentos muito conturbados em sua constituição histórica. Seu desenvolvimento é o desenvolvimento que se narra nas histórias de colonizações da África: com capítulos cheios de sangue, guerra e violação a direitos humanos.

Neste sentido, como aconteceu com a República Democrática do Congo, Serra Leoa se viu, conforme o avançar dos tempos, sendo o palco dos interesses de potências globais que objetivaram, somente, a dilapidação de suas riquezas e minimização de suas liberdades políticas. O que ficou conhecido como “guerra dos diamantes de sangue”, ocasionou a morte de milhares de pessoas e foi, para as crianças, a esfumação das possibilidades de desenvolvimento, pois a elas restou, apenas, a coroação da guerra.

Em uma linha temporal, descrevo minuciosamente as principais movimentações ocorridas neste conflito, **(i)** que nasce no ano de 1991, com o avançar da Frente Revolucionária Unida (FRU), encabeçada por Foday Sankoh — combatente fundador da FRU e ex-soldado das Forças Armadas de Serra Leoa que, insatisfeito com as tomadas de decisões no país após a independência do Império Britânico em 1961, vê-se impulsionando por uma reforma abrangente, na qual poderia buscar as riquezas dos diamantes do país e ocupar, em Freetown, capital do país, um posição importante no governo.

Assim sendo, **(ii)** Foday Sankoah busca apoio em Charles Taylor, presidente da Libéria, que ajuda a FRU em troca da venda de diamantes, gerando uma coalização que se baseava na troca da peça-chave deste xadrez político: a acumulação de diamantes (SILBERFEIN, 2004, p. 218). Mas diamantes não compram a paz, como Ishmael Beah nos mostrou com suas memórias. A situação, diferentemente do que ocorrera na República Democrática do Congo:

[...] was rooted not in ethnic or religious rivalries, but rather in the gradual withdrawal of the state from rural areas and the subsequent collapse of the country's patrimonial system of governance. The RUF's stated aims of overthrowing the government spoke to the long-running grievances of rural people against an overly centralized, corrupt government that had long neglected socio-economic development out-side the capital and that had left many feeling disenfranchised and excluded (BINNINGSB0 & DUPUY, 2008, p. 1).

Sendo assim, **(iii)** em 1992, o Capitão Valentine Strasser, em conjunto com o Conselho Nacional de Comando Provisório (CNPC), tentam impedir o avanço da FRU após destituírem o presidente Joseph Saidu Momoh — acusado pelos membros da FRU de uma grande campanha interna de corrupção. A paz, contudo, não fora alcançada, e a guerra continuou pela falta de “recursos para manter as suas forças [de Strasser] em atividade” (RENO, 1998, apud VALENÇA, 2005, p. 111).

Seguido a isso, **(iv)** em 1996 ocorrem as eleições presidenciais de Serra Leoa, onde Ahmad Kabbah sai vitorioso, em um movimento que surge após grande pressão da comunidade internacional. Com isso, ocorre a criação das Forças da Defesa Civil (FDC), com a intenção de impedir o crescimento da FRU, mas isto foi insuficiente, pois o que se assistiu foi, na verdade, a continuação da guerrilha e da violência que assolava o país (ONU 2002 apud Valença, 2005, 112).

O que segue, é que **(v)** em 1998 um outro golpe surge, desta vez, liderado por Paul Koroma, chefe do Conselho Revolucionário das Forças Armadas (CRFA), que toma o poder e estende um convite para que a RUF se junte em uma aliança política. Isto, definitivamente, esfacela a República de Serra Leoa, já que para esta aliança, Ahmad Kabbah não deveria chegar ao poder. A ONU, inclusive, por meio da Resolução 1.132 (1997) do Conselho de Segurança, exigiu que Kabbah fosse conduzido ao posto ao qual tinha sido elencado por meio das eleições. Somente com o apoio do Grupo de Monitoramento da Comunidade Internacional (ECOMAG), foi possível reconduz Kabbah à presidência, destruir a CRFA e lançar, outra vez, a RUF à marginalidade (Valença, 2005, p. 112).

A ascensão de Kabbah à presidência também não garantiu a paz. O terror ainda se alastrou durante bastante tempo pelo país, o que fez como que **(vi)** a ONU, por meio de seu Conselho de Segurança, instaurasse a missão UNOMSIL (United Nations Observer Mission in Sierra Leone) — que havia sido criada pela resolução 1.181 (1998) do Conselho de Segurança da

ONU, cujo objetivo principal era monitorar as condições de segurança em Serra Leoa, de modo a pôr, de vez, um fim no conflito. Eram o que se chamava de *peacekeeping*, que como as movimentações anteriores, também falharam.

Em 1999, (vii) com a assinatura do Acorde de Lomé, é lançada a UNAMSIL, que pretendia pôr fim, definitivamente, à guerra civil. O Acordo foi bem recebido pelo Conselho de Segurança da ONU<sup>21</sup>, e entre uma de suas cláusulas, estava a indicação de Foday Sankoh, líder da FRU, para a vice-presidência de Serra Leoa. Contra-ataques continuaram a ocorrer, tanto pelo governo como pela RUF. A situação só se estabiliza, de fato, após o cessar-fogo de Abuja em novembro de 2000, que leva, finalmente, ao fim da guerra civil em janeiro de 2002, com a retirada total das tropas da ONU de Serra Leoa em 2005 (Valença, 2005, p. 115).

Durante os onze anos de conflitos, milhares de crianças-soldado foram utilizadas e mortas em combates nos territórios de Serra Leoa. De acordo com os Relatórios do Secretário Geral para o Conselho de Segurança da ONU divulgados em dezembro de 2005 no site da UNAMSIL, 6 pa.845 crianças participaram dos processos de desarmamento e desmobilização, o que, por si só, dá uma estimava de 12% da presença de crianças no número total de combatentes envolvidos no conflito.

Pintados pela tonalidade mais agressiva, os discursos da RUF e do governo se fizeram presentes na psiquê destas crianças que, conforme se lê de um relato de uma ex-criança-soldado, permearam a sua imaginação e aumentavam nelas o desejo pelo combate:

They said they were fighting for freedom and justice ...They told us they were fighting to overthrow the government because their needs had been neglected for so long and there was so much corruption. They told us to be patient and loyal to them. They said we were all going to occupy very important positions in the government at the end of the

---

<sup>21</sup> Sobre as reações do CS ao Acordo de Lomé, ver resoluções 1.245 (1999), 1.260 (1999) e 1.270 (1999) do Conselho de Segurança.

war ... They said we would have opportunities to go overseas, and other grand things like that ... This gave us the motivation to fight. (DENOVA, 2010, p. 138).<sup>22</sup>

### 2.3 A proteção das crianças-soldado: documentos internacionais

A partir de agora, vou me debruçar brevemente sobre os documentos de Direito Internacional que trazem normativas acerca da proteção das crianças-soldado no mundo. Minha intenção, aqui, é demonstrar como tais dispositivos podem ajudar-nos a compreender a criminalização das ofensas e recrutamento de crianças-soldado. Também quero entender como estes documentos têm sido analisados nas jurisprudências que envolvem os problemas destas crianças e, afinal, como eles podem ser lido à luz de casos concretos que se assemelham à narrativa de Ishmael Beah.

A partir do direito convencional, podemos citar os seguintes documentos: **(i)** a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; **(ii)** a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança; **(iii)** a IV Convenção de Genebra de 1949; **(iv)** os Protocolos Adicionais de 1977; **(v)** o Estatuto do Tribunal Penal Internacional; **(vi)** a Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação; **(vii)** o Protocolo Facultativo II à Convenção sobre os Direitos da Criança e **(viii)** o Estatuto do Tribunal Especial para Serra Leoa.

Por óbvio, não objetivo esgotar tais instrumentos nesta análise, mas levantar os princípios basilares de alguns deles, de modo a demonstrar uma imagem geral de como o direito recebe esta discussão e a positiva em instrumentos jurídico-normativos. Tais previsões encontram-se presentes em normas de DIH (Direito Internacional Humanitário); DPI (Direito Penal Internacional) e DIDH (Direito Internacional dos Direitos Humanos).

---

<sup>22</sup> “Eles disseram que estavam lutando por liberdade e justiça... Eles nos disseram que estavam lutando para derrubar o governo porque suas necessidades foram negligenciadas por tanto tempo e havia muita corrupção. Eles nos disseram para sermos pacientes e leais a eles. Disseram que todos iríamos ocupar cargos muito importantes no governo no final da guerra... Disseram que teríamos oportunidades de ir para o exterior e outras coisas grandiosas assim... Isso nos deu motivação para lutar.”

Estas normas concentram alcances que vão de jurisdições regionais a jurisdições internacionais. Seus objetivos principais se coordenam por uma premissa básica: conferir garantias às crianças que estão inseridas dentro de um conflito armado, assegurando a elas, em caso de violação de tais garantias, prestações positivas diretas dos Estados no qual ocorrem tais violações. Sendo assim, sobretudo após os anos 1970, a preocupação em relação esse grupo aumentou na comunidade internacional, de modo que “the prohibition is firmly entrenched in various bodies of law: international humanitarian law, international human rights law, and international criminal law” (Webster, 2007).

A IV Convenção de Genebra de 1949 para a Proteção de Civis em Tempos de Guerra — que teve sua vigência iniciada em 21 de outubro de 1950 — identificou, em seu texto, mecanismos objetivos de proteção às crianças em situações de guerra. A Convenção estabelece em seu corpo normativo que:

**Artigo 50** - A Potência ocupante deverá assegurar, com a colaboração das autoridades nacionais e locais, o bom funcionamento das instituições consagradas aos cuidados e à educação das crianças. Tomará todas as medidas necessárias para facilitar a identificação das crianças e o registro de sua filiação. Em caso algum poderá alterar seu estatuto pessoal ou alistá-las nas formações ou organizações que lhe estiverem subordinadas.

Infere-se, a partir disto, que há proibição expressa para que forças de ocupação alistem crianças em suas fileiras. Dialogando com o preconizado pelo Artigo 14 do mesmo documento, resta definido, em mesmo teor, que as Altas Partes Contratantes da Convenção devem atuar em conjunto para “estabelecer no seu próprio território e, se houver necessidade, nos territórios ocupados, zonas e localidades sanitárias e de segurança organizadas de modo a proteger dos efeitos da guerra” (artigo 14) crianças menores de 15 anos.

Seguindo este *mens legis*, prevê-se, também, (i) a assistência a crianças menores de quinze anos órfãs ou separadas de suas famílias em consequência dos eventos da guerra (artigo 24) e (ii) a adoção de facilidades para a identificação das mesmas e o registro de seus pais (artigo 50). Atualmente, a Convenção conta com cerca de 195 Estados ratificantes, entre os quais está a

República de Serra Leoa, que ratificou o documento em junho de 1965, isto é, antes do início dos seus principais confrontos internos.

Juntando-se a isto, dois dos três Protocolos Adicionais de 1977 às Convenções de Genebra de 1949 possuem previsões cristalizadas sobre a proteção das crianças no âmbito do Direito Internacional Humanitário, isto é, das garantias referentes aos indivíduos em período de guerra. É aqui, pela primeira vez, que visualizamos uma delimitação de idade para participação de crianças em conflitos armados (Isa, 2000, p.35, 42; Huybrechts, 2003, p.3-5). O Protocolo Adicional I, no Artigo 77, item 1 e 2, preconiza o seguinte:

- 1 - As crianças devem ser objeto de um respeito particular e protegidas contra qualquer forma de atentado ao pudor. **As Partes no conflito dar-lhes-ão os cuidados e a ajuda necessária em virtude da sua idade ou por qualquer outra razão;**
- 2 - As Partes no conflito tomarão todas as medidas possíveis na prática para que as **crianças de menos de 15 anos não participem diretamente nas hostilidades**, abstendo-se nomeadamente de os recrutar para as suas forças armadas. **Quando incorporarem pessoas de mais de 15 anos mas de menos de 18 anos, as Partes no conflito esforçar-se-ão por dar a prioridade aos mais velhos.** (grifos nossos)

O Protocolo Adicional II, por sua vez, que se restringe à proteção de indivíduos em conflitos armados não-internacionais, expressa, no Artigo 4º, item 3, alínea “c”, que:

3. As crianças receberão os cuidados e a ajuda de que careçam e, particularmente:  
[...] c) **as crianças menores de 15 anos não deverão ser recrutadas para as forças ou grupos armados, nem autorizadas a tomar parte nas hostilidades;** (grifo nosso)

À visto disso, ressalto a informação de que Serra Leoa aderiu ao Protocolo Adicional I em novembro de 1986 e o Protocolo Adicional II em outubro deste mesmo ano. Tais documentos, que possuem uma ampla margem de adesão na comunidade internacional, são, para Bassiouni (2013, p.168, 224), grandes codificações que regulam normativas aplicáveis no campo do Direito Penal Internacional, contendo, portanto, um feixe considerável de elementos de tipificação penal.

O Estatuto do Tribunal Penal Internacional (ETPI), adotado conforme aprovação do Tratado de Roma em 1998, também traz a tipificação de condutas de guerra que envolvam



recrutamento, alistamento e utilização de menores de quinze anos em conflitos armados. Tomo como hipérbole, para nossa análise, o Artigo 8(2)(b)(xxvi) e (e)(vii) do Estatuto de Roma. Estes dispositivos afirmam o seguinte:

2. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crimes de guerra": [...] **b)** Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos: [...] **xxvi) Recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades;** [...] **(e)** As outras violações graves das leis e costumes aplicáveis aos conflitos armados que não têm caráter internacional, no quadro do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos: [...] **vii) Recrutar ou alistar** menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou em grupos, ou **utilizá-los para participar** ativamente nas hostilidades. (grifos nossos)

Estas previsões, como destaquei acima, demonstram que a comunidade internacional reconhece, de fato, que a utilização de crianças-soldado é uma atrocidade ante a infância. Por isso, agora não está apenas tipificado um crime de Direito Internacional Humanitário, mas, sim, um crime de guerra. Neste sentido, o Estatuto incrimina tanto o alistamento voluntário, como aquele realizado forçosamente (Huybrechts, 2003, p.3-4; Stoffels, 2007, p.106-107). Serra Leoa aderiu a este tratado em setembro de 2000.

O Estatuto do Tribunal Especial para Serra Leoa (TESL), adotado em 2002, também possui previsão expressa no sentido de que conferiu ao Tribunal *ad hoc* poderes para processar pessoas que cometeram severas violações ao Direito Internacional Humanitário. De acordo com o documento, em seu Artigo 4º, (c):

The Special Court shall have the power to prosecute persons who committed the following serious violations international humanitarian law: [...] **c. Conscripting or enlisting children under the age of 15 years into armed forces or groups or using them to participate actively in hostilities.** (grifo nosso)

Além de todos estes dispositivos, uma outra série de normativas pertencentes ao campo da legislação doméstica engrossam as fileiras de proteção às crianças envolvidas em conflitos

armados. Meu objetivo, contudo, é demonstrar apenas os documentos positivos principais dessa proteção.

## ISHMAEL BEAH E A LITERATURA DE TESTEMUNHO

*“Um homem carregava o filho morto. Ele pensava que ainda vivia.”*

*Ishmael Beah, “Muito Longe de Casa”*

### 3.1 A literatura de testemunho: memória narrada

Antes de condensar a narrativa de Ishmael Beah realizada em sua obra, pretendo lançar algumas pontuações acerca da *literatura de testemunho*. Realizo esta empreitada porque a obra em pauta é fruto, sobretudo, de um movimento literário que têm início de modo significativo após as experiências do Holocausto na II Guerra Mundial — onde aqueles que sobreviveram aos campos de concentração (*Konzentrationslager*) e outros meios de anulação do regime nazista puderam narrar a sua própria experiência enfrentada com o terror.

A *literatura de testemunho* é, talvez, uma das maiores contribuições que o século XX tenha dado à história dos gêneros literários. Ela se distingue, para tanto, das duas grandes realidades literárias que a antecederam: a primeira, que objetivava a imitação da natureza e a segunda, que intentava a criação “absoluta” desta.

Walter Benjamin, sem, contudo, denominar de *literatura de testemunho*, parte da sua teoria da rememoração (*Eingedenken*) — cujo objetivo é resgatar o passado e nos iluminar no presente, de modo que a memória, nascida de um trauma, ganhe a devida importância para pensarmos a verdade no próprio seio da realidade. Este assunto, que remonta desde à Grécia Antiga, com Platão desejando estabelecer conexões entre *memória* e *verdade*, potencializa-se a partir desta literatura que, sobretudo, objetiva duas coisas: (i) libertar aqueles que sobreviveram do jugo do trauma, o que ocorre pelo ato da *narração*, que considero, aqui, como proposta de libertação pelo *storytelling* e (ii) evitar com que o trauma seja invocado outra vez, de modo que venha a repetir as mesmas catástrofes diante da humanidade.

A palavra testemunho, portanto, pode ser entendida conforme o que se depreender das análises da obra do historiador Heródoto:

[...] História significa, precisamente, “investigação”, “resultado de uma indagação” ou ainda “relato, relatório do que se investiga”. O seu verbo correspondente é *historieîn*: investigar, relatar o que soube ou viu. Esse substantivo *historía* e esse verbo *historieîn* remontam a um outro substantivo mais antigo, que já aparece na poesia épica [...], que é *hístor*, a figura, nos processos judiciais, tanto do árbitro, aquele que pode decidir (e porque sabe decidir), quanto da testemunha, que sabe porque viu. Segundo o linguista Émile Benveniste, *hístor* seria ‘aquele que sabe, mas, antes de tudo, enquanto aquele que viu’. (AQUINO, 2006, p. 18-19)

Testemunho é, portanto, conforme a definição que insiro, *a narratividade que nasce do trauma experienciado por um indivíduo que, em determinadas ocasiões, constituiu-se como observador e/ou participante de um evento*. Testemunhar, neste aspecto, é o ato que este indivíduo faz de narrar a sua experiência: ele nos conta, nos relata e nos adverte sobre o evento ao qual ele foi submetido e sobreviveu. A intenção primordial do seu testemunho repousa sobre os dois elementos citados mais acima: **(i)** libertação e **(ii)** advertência.

Apenas os sobreviventes podem nos relatar a impressão e a dor que o movimento de descida às raias do terror esculpiu em sua existência. É à luz disso que Walter Benjamin os conclama para compor uma verdade que confronte àquela exposta pela historiografia tradicional. Com a *rememoração (Eigedenken)*, o autor não deixa dúvida de que sua engenharia no plano da historiografia é, justamente, trazer à baila peças fundamentais que foram esquecidas pela historiografia burguesa. Diz ele em uma passagem famosa “nunca existiu um documento da cultura que não fosse ao mesmo tempo um [documento] da barbárie” (Benjamin, p. 696, 1974; tradução nossa).

Ora, as famosas *Teses* benjaminianas são exatamente sobre isso: a história tradicional apenas trabalha pela ideologia dominante, vindo a reiterar o *status quo* vigente desta classe, de modo que o massacre de povos e raças em outros continentes ficam invisíveis, já que ela se calca no progresso e no conceito de marcha civilizatória. Realizando a leitura do mundo sob estas lentes, Ishamel Beah e as outras milhares de crianças-soldado utilizadas nos conflitos da

República de Serra Leoa, da República do Congo e da República de Uganda são apenas pontos foras da curva — sua história, a história dos vencidos, é silenciada pela história dos vencedores.

Para Walter Benjamin:

O curso da história como se apresenta sob o conceito da catástrofe não pode dar ao pensador mais ocupação que o caleidoscópio nas mãos de uma criança, para a qual, cada giro, toda ordenação sucumbe ante uma nova ordem. Essa imagem tem uma bem fundada razão de ser. Os conceitos dos dominantes foram sempre o espelho graças ao qual se realizava a imagem de uma “ordem”. – O caleidoscópio deve ser destruído. (BENJAMIN, 1989, p. 154)

O que faço aqui, conforme discorro sobre o problema das crianças-soldado, também se insere dentro do processo de *rememoração* (*Eigedenken*). Vejo a história não como um dado indefectível dotado de vanilóquios, mas resgato-a para fazer frente a outras narrativas — as jurídicas —, com interesse de entronizar uma “verdade”, ou melhor, uma narrativa que se aproxima da realidade e expõe, ao leitor, o que verdadeiramente aconteceu.

Conforme relata-nos Primo Levi, um dos maiores nomes da *literatura de testemunho*, após a sua sobrevivência aos campos de concentração nazista: “A necessidade de contar ‘aos outros’, de tornar ‘os outros’ participantes, alcançou entre nós, antes e depois da libertação, caráter de impulso imediato e violento, até o ponto de competir com outras necessidades elementares” (Levi, p. 7, 1988). Se em Natalia Ginzburg (2020a, p. 62) as cicatrizes permanecem cravadas: “Não sararemos nunca mais desta guerra”, em Imre Kertész (2002, p. 65) elas também não se apagam, pois “*a morte é um mestre da Alemanha, seu olho é azul, ele pode vir a qualquer momento, ele lhe encontra, onde quer que você esteja ele lhe encontra.*”

Sendo assim, a história de nosso Ishamel Beah — que é também um *testemunho* — tende a provocar, em nós, um impacto gradativo, a partir do momento em que penetramos a sua realidade, isto é, testemunhamos junto a ele os horrores vivenciados durante a sua infância a partir de sua psicologia.

É claro que, neste texto, vou me deter mais a isso nos próximos parágrafos, mas de início, já deixo claro que, aos olhos de um tribunal, isto é, aos olhos do mundo do direito, estas narrativas serão vistas com certa desconfiança e, às vezes, como mero desfasamento. Dostoiévski já havia percebido isso em os *Irmãos Karamázov* e *Crime e Castigo* — tudo tem “dois gumes”:

O senhor, por exemplo, agora se permite dizer: as provas; sim, isso, admitamos, são provas, só que as provas, meu caro, são de dois gumes, na sua maioria, e eu sou um juiz de instrução, logo, um homem fraco, confesso: gostaria de imaginar um inquérito, por assim dizer, matematicamente claro, gostaria de obter uma prova na qual dois mais dois parecesse quatro! Que parecesse uma evidência direta e indiscutível! Mas acontece que uma cilada para ele não seria oportuna – ainda que eu estivesse convicto de que era ele – , porque assim eu talvez me privasse a mim mesmo dos meios para continuar a desmascará-lo, e por quê? (DOSTOIÉVSKI, P. 416, 2009).

### 3.2 Ishmael Beah: a narrativa de quem esteve muito longe de casa

Para onde o senhor e a sua família estão indo?”. Ele ignorou minha pergunta fingindo não ter ouvido. Em seguida perguntei se ele conhecia o caminho mais curto para Bonthe, uma ilha no sul de Serra Leoa que, de acordo com o boca a boca, era um dos lugares mais seguros naquela época. Ele me disse que, se eu continuasse andando em direção ao mar, acabaria encontrando quem soubesse informar melhor o caminho. Estava claro pelo seu tom de voz que ele não me queria por perto e não confiava em mim. Olhei para os rostos curiosos e céticos das crianças e da mulher. Eu estava feliz em ver outros rostos e ao mesmo tempo triste porque a guerra tinha destruído a alegria da experiência de conhecer gente. Não se podia mais confiar nem mesmo em um menino de doze anos (BEAH, 2015, p. 55)

Após minhas tentativas, mais acima, de localizar topograficamente o objeto desta análise, chego, finalmente, ao cerne desta discussão: a obra de Ishmael Beah. Mas antes, quem foi o autor? Qual a sua importância para temática? E por qual motivo tomei como hipérbole a sua narrativa e experiência para construir minha análise entre Direito e Literatura e o problema das crianças-soldado?

Ishmael Beah foi uma ex-criança-soldado que lutou nos conflitos da guerra civil de Serra Leoa, que durou de 1991 a 2002. Autor do livro *Muito longe de casa: Memórias de um menino-soldado*, publicado em 2007, suas memórias são constantemente lembradas quando tratamos dos

temas das crianças como combatentes em conflitos armados. Sua atuação, dentro do conflito, foi junto às Forças Armadas de Serra Leoa, com quem se juntou com o objetivo de vingar a morte de sua família, assassinada pelos rebeldes da RUF. Ishmael tinha apenas 13 anos quando foi capturado pelas Forças Armadas. Nesta idade, ele e os outros companheiros, também crianças-soldado, já eram constantemente dopados para serem transformados em assassinos sem qualquer remorso (BEAH, 2015, p. 252).

Após cerca de dois anos preso ao combate — cometendo, conforme nos narra, as mais diversas atrocidades, Ishmael é removido do exército das Forças Armadas com a ajuda da UNICEF (Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância) e direcionado a um grupo de reabilitação que fora fruto das políticas de DDR — desarmamento, desmobilização e reintegração social — voltadas para as crianças-soldado, realizadas entre 1996 e 2002, na capital de Serra Leoa, Freetown, cujo objetivo era reintegrar estas crianças na sociedade. (BEAH, 2015, p. 252).

Após sua reabilitação, nos programas da UNICEF, que trabalhava ao lado de OINGs como a Children Associated with the War (CAW), Ishamel Beah foi tratado, pela mídia, como o garoto africano que tinha, pela educação, encontrado sua redenção. Não à toa, foi justamente aos dezessete anos que ele migra para Nova York, onde conclui os estudos e trabalha, atualmente, como embaixador para as crianças na UNICEF. Para Myriam Denov:

While Beah's book has not been viewed as a simple, heroic tale, Beah's journey in and out of armed violence was documented by some journalists as a heroic transformation from violence to redemption: 'Once a drugged child soldier, Beah reclaims his soul' (The San Francisco Chronicle 2007); 'From child soldier to poster boy' (The Independent 2007). Symbolizing this powerful transformation, Beah was featured in Playboy magazine donning an Armani jacket and holding school books. Signifying his past, an AK-47 is seen on the floor in the background, jutting out of a camouflage bag. The media's depiction of Beah and his constructed transformation from unknown African child soldier to global hero and fashion model is not entirely unique (DENO, 2010, p. 10-11).<sup>23</sup>

---

<sup>23</sup> “Embora o livro de Beah não tenha sido visto como um conto simples e heróico, a jornada de Beah dentro e fora da violência armada foi documentada por alguns jornalistas como uma transformação heróica da violência para a

Juntamente com Beah, as narrativas de outras crianças-soldado cresceram. É o caso de Senait Mahari, que em sua autobiografia *Heart of Fire* (2006), relata sua passagem da violência da guerra na Eritreia, país da África Oriental, para a civilização ocidental, até tornar-se uma cantora de *soul*. Este relato, junto com o de muitas outras ex-crianças-soldado, começou a construir um imaginário ocidental a respeito delas, tornando suas narrativas mais visíveis e em voga.

A história de Beah começa do seguinte modo: “Ouvíamos tantos tipos de história sobre a guerra que ela parecia estar acontecendo numa terra distante e desconhecida.” (BEAH, 2015, p. 9). Sim, de fato, a guerra era apenas um ruído naqueles anos iniciais para Beah e sua família. Nada de tão severo e atroz acometia a população da comunidade em que ele vivia, mesmo com a guerra, que havia estourado em 1991, um certo período de estabilidade era vivenciado por aquele local. Isto até 1993 — quando junto com seu irmão mais velho e outros amigos, resolveu ele deixar sua pequena cidade, no sul de Serra Leoa, para viajar para uma cidade cuja distância era de 20 quilômetros com a intenção de participar de uma espécie de batalha de *rap*. Após a partida, a vida dele e de seus amigos nunca mais foi a mesma.

É claro que era de conhecimento de todos que havia uma guerra, entretanto, “só quando os refugiados passaram a cruzar nossa cidade começamos a perceber que a guerra estava mesmo ocorrendo em nosso país” (BEAH, 2015, p. 9). E a partir de então que começa a trajetória de Beah nas hecatombes da guerra. Ele e seu grupo tentam, incessantemente, permanecer juntos, mas isto não foi possível. Como nos demonstra no decorrer da narrativa, em determinado momento ele e seus grupo se separaram. Atravessando o país, Ishmael foi posto a diversas

---

redenção: 'Uma vez uma criança-soldado drogada, Beah recupera sua alma' (The San Francisco Chronicle 2007); 'De criança-soldado a garoto-propaganda' (The Independent 2007). Simbolizando essa poderosa transformação, Beah foi destaque na revista *Playboy* vestindo uma jaqueta Armani e segurando livros escolares. Significando seu passado, um AK-47 é visto no chão ao fundo, saindo de uma bolsa de camuflagem. A representação da mídia de Beah e sua transformação construída de criança-soldado africano desconhecido para herói global e modelo de moda não é totalmente única.”



situações de riscos, tendo, inclusive, que se esconder dentro de uma floresta durante cerca de um mês.

Conforme seguia o caminho, que em um primeiro momento era para escapar com vida da catástrofe, Ishmael Beah pôde identificar uma série de cenas da guerra civil em seu país. Em suas memórias, ele não hesita em descrever pormenorizadamente aquilo que vivenciou:

A última tragédia que vimos naquela noite foi uma mulher que carregava um bebê nas costas. Corria sangue pelo seu vestido, deixando um rastro atrás dela. Sua criança havia sido morta por tiros enquanto ela fugia. Para sua sorte, a bala não tinha atravessado o corpo do bebê. Quando parou onde nós estávamos, ela sentou e pegou a criança. Era uma menina, e seus olhos ainda se encontravam abertos, com um sorriso inocente no rosto. As balas podiam ser vistas saindo um pouco do corpo da criança, que começava a inchar e endurecer. A mãe agarrou a criança e a ninou. Ela estava sofrendo demais, e em tal estado de choque que não conseguia derramar uma lágrima. (BEAH, 2015, p. 18)

Ishamel Beah é a testemunha ocular: é ele quem vê e, também, sente a dor dos seus conterrâneos. “Não há paz para o filho do homem”, escreveu Natalia Ginzburg, “as raposas e os lobos têm seus covis, mas o filho do homem não tem onde pousar a cabeça” (2020, p. 65). Semelhantemente, a experiência de guerra nos dois autores evoca a necessidade de contar-nos o que ocorreu: Ginzburg narra a ascensão fascista e os bombardeios na Itália, Beah nos conta sobre a guerra civil que dizima os habitantes de Serra Leoa. O trauma, sob esta perspectiva, está instaurado. Beah segue dizendo:

ANDEI POR DOIS DIAS INTEIROS SEM DORMIR. Fiz apenas algumas paradas em córregos para beber água. Tinha a sensação de que havia alguém atrás de mim. Quase sempre fugia da minha própria sombra por quilômetros. Tudo me parecia estranhamente brutal. Era como se até o ar quisesse me atacar e quebrar meu pescoço. Eu sabia que estava com fome, mas não tinha apetite para comer nem forças para procurar comida. Passei por aldeias totalmente queimadas em que os corpos de homens, mulheres e crianças de todas as idades estavam espalhados pelo chão como folhas depois de uma tempestade. Seus olhos ainda mostravam medo, como se a morte não os tivesse libertado de uma loucura que continuou a se descortinar para eles. Vi cabeças cortadas por machados, esmagadas por tijolos, e rios cheios de tanto sangue que a água parecia ter parado de correr. A cada vez que repassava essas cenas na minha cabeça, acelerava meu passo. Às vezes fechava os olhos, tentando parar de pensar, mas o olho da mente se recusava a fechar e continuava a me perseguir com aquelas imagens. Meu corpo tremia de medo, e eu ficava tonto. Via as folhas das árvores se moverem, mas o vento não circulava. (BEAH, 2015, p. 56).

Beah tenta parar estas memórias e visões que lhe consomem — inclusive, tenta evitar “cair no sono”, porque dormir, significava, adentrar um reino onde ele não teria controle de dominar seus pensamentos. Os pesadelos, com todos os mortos que viu, eram constantes em sua situação: “Na minha cabeça eu via fagulhas de chamas, partes de cenas que tinha testemunhado. As vozes agonizantes de crianças e mulheres se tornavam vivas na minha mente. Eu chorava baixinho enquanto minha cabeça pulsava como o badalo de um sino.” (BEAH, 2015, p. 101).

A RUF, que aparentemente lutava para dirimir as desigualdades sociais de Serra Leoa<sup>24</sup>, tinha na prática atitudes diversamente opostas daquelas que defendia. Sua atuação, como nos demonstra Ishamel Beah, não aparentava ter qualquer interesse em lançar os novos fundamentos de um Estado que, na prática, encontrava-se abatido pelas manobras políticas externas e pela corrupção interna de seu governo. De acordo com Denov (2010, p. 65):

However, the RUF’s so-called ‘democratic revolution’ was ultimately fought not through the political realm, but instead through the pillage of rural institutions and industrial assets, the mass looting of village property and, perhaps most disturbingly, brutal violence against the very civilians it was claiming to liberate.<sup>25</sup>

A aversão a todo esse império de covardia fez com que Beah se juntasse a membros do grupo rival: o Sierra Leone Army (SLA, Exército de Serra Leoa), com o objetivo de vingar sua família que fora morta durante as invasões e confrontos com a RUF. Assim, nasce em Beah a força e desejo pela vingança, mas isto, contudo, encontra-se perto de outra arma fundamentalmente importante nos discursos de guerra: a arma do discurso nacionalista, que nas figuras dos soldados da SLA ganhava mais eco entre aquelas crianças-soldado.

Um destes indivíduos, admirados por Beah, chama-se Jabati: um tenente que lê *Júlio Cesar* de William Shakespeare — o que só pode nos fazer pensar em pistas (pelo menos àqueles

---

<sup>24</sup> É possível ler carta de intenções da RUF, cf. REVOLUTIONARY UNITED FRONT. Footpaths to democracy: towards a new Sierra Leone. Disponível em: < <https://goo.gl/1d1YRB>>. Acesso em: 04 dez. 2022.

<sup>25</sup> “No entanto, a chamada “revolução democrática” do RUF acabou não sendo combatida através da esfera política, mas sim através da pilhagem de instituições rurais e bens industriais, o saque em massa de propriedades de aldeias e, talvez o mais perturbador, violência brutal contra os próprios civis pretendia libertar.”

que conhecem a obra) que nos levam a estar diante de um grande admirador da arte da oratória, do convencimento e da persuasão. E isso, conforme demonstro a seguir, torna-se evidente em suas falas:

“Naquela floresta existem homens dispostos a acabar com nossas vidas. Lutamos contra eles o máximo que pudemos, mas agora eles são maioria. Eles cercaram toda a aldeia.” O tenente fez um círculo com a mão no ar. “Eles não vão desistir até que consigam capturar esta aldeia. Eles querem nossa comida e nossa munição.” Fez uma pausa, e continuou falando devagar: “Alguns de vocês estão aqui porque eles mataram seus pais ou suas famílias inteiras, outros porque este é um local seguro. Bem, não é mais tão seguro. É por isso que preciso de homens e meninos para nos ajudar a enfrentar esses caras, para que possamos manter esta aldeia segura. Se vocês não quiserem lutar ou ajudar, está bem. Mas não receberão comida nem poderão permanecer na aldeia. Estão livres para partir, porque só queremos aqui gente que possa ajudar a cozinhar, a preparar munição e a lutar. Há mulheres suficientes para cuidar da cozinha, então precisamos da ajuda de garotos e de homens capazes de lutar contra esses rebeldes. Esta é sua hora de vingar as mortes de suas famílias e garantir que outras crianças não percam as famílias delas.” Ele respirou fundo. “Amanhã de manhã vocês devem formar uma fila aqui, e nós vamos selecionar gente para as diversas tarefas que precisam ser executadas.” Ele deixou a praça, seguido por seus homens. (BEAH, 2015, p. 105)

O que pode haver de mais perverso em um discurso nacionalista delirante direcionado às crianças? Beah, e seus outros companheiros, tornam-se uma massa de manobra fácil nas mãos dos soldados da SLA, que os transformam em agentes que admitiram a entrada em um nacionalismo violento que, conforme Hannah Arendt já atentou, dá-se, quase sempre, no “primeiro desamparo da sua existência” (ARENDR, 1998, p. 367). As massas, de acordo com esta visão, formam-se por pessoas que se encontram desamparadas e aviltadas, longe de quaisquer perspectivas de amparo governamental. Enfim, são estas, como Ishamel Beah e seus amigos, as vítimas preferidas deste discurso envolvente, que as captura e as lança na própria engrenagem das massas.

Discursos com a clara intenção de amedrontar as crianças e fazê-las reféns de um ideal supremo de nação são inoculados pouco a pouco nelas. Com isso, junta-se ainda o efeito de entorpecentes que são destinados a elas com frequência para que possam matar os inimigos. Uma lavagem cerebral completa é realizada, todos os meninos querem ser *Rambo*, o personagem dos romances de David Morell imortalizados no cinema por Sylvester Stallone. As crianças anseiam pelo momento de ver os filmes da série e aprenderem os movimentos praticados: “Todos

queríamos ser iguais ao Rambo; mal podíamos esperar para aplicar as técnicas dele” (BEAH, 2015, p. 120).

Contando-nos mais, Beah nos diz o seguinte: “Mas, quando ficávamos sem comida, drogas, munição e gasolina para assistir aos filmes de guerra, invadíamos acampamentos rebeldes, em cidades, aldeias e florestas. Também atacávamos aldeias de civis para capturar recrutas e pegar o que conseguíssemos achar” (BEAH, 2015, p. 120). Era assim, para ele, que tudo ocorria nas frentes de guerra:

Vivíamos ou na frente de batalha, ou assistindo aos filmes, ou usando drogas. Não havia tempo para ficar sozinho ou pensar. Quando conversávamos, o assunto era filmes de guerra ou como estávamos fascinados pela maneira como o tenente, o cabo ou um de nós havia matado alguém. Era como se nada mais existisse fora da nossa realidade. (BEAH, 2015, p. 123).

Não há espaço para experiência individual — o eu, aquele que está só no mundo, não encontra mais lugar. Apenas a coletividade impera e, aqueles que não se juntam a ela, são expostos ao perigo da guerra sozinhos. O discurso de ódio, junto aos outros elementos que aponteí, tornam-se chaves-mestras para o embalo de todas as crianças-soldado nos campos de batalha: (i) nacionalismo; (ii) drogas e (iii) ódio, eis os três elementos que perpassam a vida de cada uma delas e, portanto, moldam-nas. Em um discurso do tenente Jabanete, isto se faz mais que notório:

O tenente continuou falando mais de uma hora, descrevendo como os rebeldes haviam cortado a cabeça de membros de algumas famílias e feito os parentes assistirem àquilo, como tinham queimado aldeias inteiras, com os habitantes dentro, forçado filhos a penetrarem suas mães, partido corpos de bebês recém-nascidos ao meio porque choravam demais, aberto a barriga de grávidas para arrancar os fetos e matá-los... O tenente cuspiu no chão e prosseguiu, até que teve certeza de haver mencionado todas as maneiras que os rebeldes tinham de machucar cada pessoa presente na reunião. Eles perderam tudo que fazia deles humanos. Não merecem viver. É por isso que devemos matar cada um deles. Pensem nisso como a destruição de um grande mal. É o mais honrado serviço que podem prestar a seu país.” O tenente puxou uma pistola e deu dois tiros no ar. Algumas pessoas começaram a gritar: “Temos que matar todos eles. Vamos varrer essa gente da face da Terra. (BEAH, 2015, p. 119-120)

Este são as causas do trauma em Ishmael Beah e nas milhares de crianças-soldado que experimentaram, como ele, o terror de terem suas casas e famílias arrastadas pela guerra. Após entrar os programas de reabilitação da UNICEF, as então ex-crianças-soldado começar a descortinar a memória e a entender o que, de fato, aconteceu durante aqueles anos de combate: “Mas ainda estávamos traumatizados e, agora que tínhamos tempo para pensar, o manto de nossas memórias de guerra começou a se abrir” (BEAH, 2015, p. 143).

As políticas de DDR — desarmamento, desmobilização e reintegração social — voltadas para essas crianças, como Beah, possuem diversos pontos positivos e negativos. Não é meu objetivo, contudo, pormenorizar, nesta análise, as diversas nuances disto. Abro, agora, um último capítulo onde irei trabalhar o amálgama entre direito e literatura. Com a terra já batida, quero mostrar como vislumbro as possibilidades da literatura para o direito, para tanto, volto ao *projeto humanista* e ao *projeto narrativista* proposto por Julia Peters, como explicado mais acima.

A pergunta que quero responder é simples: é possível ler Ishamel Beah e pensar diferente diante de algumas situações que foram erigidas, sobretudo, em tribunais *ad hoc*? Não é uma resposta simples, mas me aventuro a tentar propor algo.

## A IMAGINAÇÃO LITERÁRIA: É POSSÍVEL APRENDER ETICAMENTE ALGO DE UMA NARRATIVA?

*O direito que triunfa não tem qualquer necessidade de ser violento.*

*Victor Hugo, Os Miseráveis*

Em *As Mil e Uma Noite*, Sherazade, que narrava os seus contos ao Rei Shariar, salvava, noite após noite, a vida por meio das suas narrativas. A literatura, neste caso, assumia uma função. Se Sherazade não contasse uma história convincente, se não envolvesse o Rei Shariar, estaria, na manhã seguinte, morta. Mas apesar de salvar sua vida e de outras mulheres com a palavra, o que as histórias que ela contava ofereciam?

A resposta perpassa uma série de lições moralizantes envoltas por meio de suas narrativas. Neste capítulo, quero tentar demonstrar como algo semelhante pode acontecer por meio da literatura de Ishmael Beah em relação à construção jurisprudencial. Como, afinal, o direito pode se valer destas narrativas para penetrar o cerne da situação, isto é, os fatos que podem ser mais inteligíveis a juízes por meio do testemunho de Beah?

### 4.1 O caso Dominic Ongwen: criminoso de guerra ou vítima de guerra?

Começo, agora, a narrar um caso emblemático para a comunidade internacional: trata-se do *Caso Dominic Ongwen*, uma ex-criança-soldado de Uganda que foi capturada pelo *Lord's Resistance Army* (LRA) ainda na infância e que, após anos, alcançou uma determinada patente que o colocou em posição de gerenciar a organização do grupo e coordenar, ele mesmo, as atrocidades que antes tinham sido praticadas contra ele. Mesmo que o caso não tenha se passado em Serra Leoa, país que é palco da narrativa de Ishmael Beah, isto não influencia de modo algum a análise aqui proposta, uma vez que a situação na qual as crianças-soldado eram submetidas permanece a mesma em ambos os países.

O Tribunal Penal Internacional “é considerado uma conquista para os Estados signatários do Estatuto de Roma na medida em que concretiza o ideal de realização de justiça internacional” (MINAHIM e SPÍNOLA, 2018, p. 197). Seu objetivo, portanto, é empreender uma empreitada para atingir este fim — é o que se propôs com o julgamento de *Dominic Ongwen* que, na época de seu recrutamento para o LRA<sup>26</sup>, não tinha mais que dez anos. Ele estava apenas indo para a escola quando foi sequestrado. Após seu sequestro, na década de noventa, Ongwen começa a se desenvolver e a ganha uma patente mais elevada com apenas dezoito anos. Nesta idade, ele perpetua o massacre de Makombo, cidade situada no Congo, “no qual houve o assassinato de trezentos e quarenta e cinco civis pelas tropas, bem como o sequestro de outros duzentos e cinquenta civis, dos quais oitenta eram menores” (MINAHIM e SPÍNOLA, 2018, p. 212).

Já em 2003 o TPI cercava Dominic Ongwen e outros membros da LRA. Em 2004 o promotor do TPI anunciara uma investigação acerca da situação no norte de Uganda. Em 2005, mandados de prisão foram emitidos ao alto escalão do LRA e, dentre eles, estava Dominic Ongwen. Apenas em 2015 ele é capturado na República Centro-Africana. Em 2016, Ongwen é denunciado por crime contra a humanidade e senta-se no banco dos réus. Dentro os vários crimes dos quais ele fora acusado estavam ataques contra civis, tortura, violência sexual e recrutamento de crianças-soldado.

Este caso, talvez um dos mais complicados dos últimos anos para o TPI, exigiu que seus juízes enfrentasse a difícil questão de como responsabilizar um membro de alto escalão do LRA que também foi vítima dos sequestros do grupo e forçado a se tornar um soldado ainda na infância. A maioria dos membros de base do LRA são ou foram crianças que foram sequestradas e forçadas a se juntar ao grupo e que cresceram sendo forçadas a cometer atos de criminalidade brutal. Durante as audiências de confirmação das acusações, a defesa de Ongwen argumentou que, devido ao sequestro dele aos dez anos, ele perdeu qualquer senso de infância e tomou

---

<sup>26</sup> CHOTHIA, F. Profile: Dominic Ongwen of Uganda’s LRA. BBC News, 26 jan. 2015. Disponível em: Acesso em 13 jan. 2022.

decisões por coação e medo por sua vida — estes foram os argumentos principais usados pela sua defesa.

Apesar das movimentações da defesa de Dominic Ongwen e das críticas levantadas no seu pré-julgamento, em 4 de fevereiro de 2021 a Câmara de Julgamento IX, composta pelos juízes Bertram Schmitt, Péter Kovács e Raul C. Pangalangan, sentenciou Dominic Ongwen a 25 anos de prisão, culpabilizando-o por 61 crimes: 29 crimes contra a humanidade e 32 crimes de guerra, incluindo o de “recrutar crianças [...] para um grupo armado e usá-las para participar ativamente das hostilidades.”<sup>27</sup> Na sua sentença, foi estabelecido que Ongwen participou ativamente dos seguintes crimes:

- (i) ataques contra a população civil como tal, homicídio, tentativa de homicídio, tortura, escravidão, ultrajes à dignidade pessoal, pilhagem, destruição de propriedade e perseguição; cometido no contexto dos quatro ataques específicos aos campos de Pessoas Internamente Deslocadas (“campos de deslocados internos”) Pajule (10 de outubro de 2003), Odek (29 de abril de 2004), Lukodi (em ou cerca de 19 de maio de 2004) e Abok (8 de junho de 2004);
- (ii) crimes sexuais e baseados no gênero, ou seja, casamento forçado, tortura, estupro, escravidão sexual, escravidão, gravidez forçada e ultrajes à dignidade pessoal que ele cometeu contra sete mulheres (cujos nomes e histórias individuais estão especificados no julgamento) que foram sequestradas e colocado em sua [de Ongwen] casa;
- (iii) Uma série de outros crimes sexuais e baseados no gênero que ele cometeu contra meninas e mulheres dentro da brigada Sinia, nomeadamente casamento forçado, tortura, estupro, escravidão sexual e escravidão; e
- (iv) O crime de recrutar menores de 15 anos para a brigada Sinia e usá-los para participar ativamente nas hostilidades.<sup>28</sup>

Dominic Ongwen, portanto, fora condenado pelos crimes citados acima. O caso é um importante precedente do TPI e nos coloca sob algumas reflexões como: **(i)** este é um julgamento justo?, **(ii)** Ongwen pode responder plenamente pelos danos causados por seus atos por conta de todo o histórico de sua vida? e **(iii)** A narrativa de Ishmael Beah poderia ter alguma utilidade neste caso?

---

<sup>27</sup> TRIAL CHAMBER IX, Trial Judgment [Situation in Uganda in the Case of the Prosecutor v. Dominic Ongwen], 2021, pag. 3116.

<sup>28</sup> Case Information Sheet: Situation in Uganda, The Prosecutor v. Dominic Ongwen, ICC-PIDS-CIS-UGA-02-020/21\_Eng. International Criminal Court. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/CaseInformationSheets/ongwenEng.pdf>>. Acesso em: 14 jan 2021.



## 4.2 As possibilidades da literatura: julgar como poetas?

Já apresentei, mais acima, um verdadeiro panorama do *projeto humanista* e do *projeto narrativista*. Quero demonstrar, agora, como esses dois projetos podem dialogar com uma perspectiva mais humana do direito. Estou falando, com isso, sobre humanização dos juristas, na esteira daquilo que Martha Nussbaum, Robin West, Richard Rorty, Lyn Hunt, R. W. Beardsmore e Kimberly Nance defendem. Estes, que são chamados cognitivistas, sustentam que “uma obra de arte pode nos ensinar e aquilo que nos ensina são verdades morais e também a maneira como devemos nos sentir moralmente” (GAUT, 2007, p. 19).

Mas, afinal, o que é humanização? Particularmente, mantenho o diálogo com aquilo que Antonio Candido (2011, p. 182) desenhou em seu famoso ensaio *O Direito à Literatura*:

Entendo aqui por humanização (já que tenha falado tanto nela) o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante.

Martha Nussbaum, seguindo também está ideia de humanização, discorre sobre a neutralidade do juiz literário. A autora defende que ele, assim como “um raio de sol”, é comprometido com todos, sem escolher indivíduos e sem se curvar para demandas que se situem na esfera privada de grupos políticos, religiosos ou sociais. Essa neutralidade, contudo, não é baseada em um distanciamento abissal entre ele e a realidade, mas sim envolta pela conexão que deve ter o “juiz literário” com as realidades sociais. O juiz literário, portanto, é o “espectador

sensato”, aquele que toca caso a caso com sua imaginação e sua sensibilidade de leitor de novelas (NUSSBAUM, 1997, p. 1482).

A partir desta ideia, as narrativas de Ishmael Beah — uma criança-soldado em meio à guerra civil de seu país, pode servir de base para um determinado juiz tratar com “articulação pública e a consistência de princípios” (NUSSBAUM, 1997, p. 1483) algumas situações que podem ser colocadas diante dele. Aqui, uso especialmente o *Caso Dominic Ongwen*, que já expliquei a razão pela qual o considero demasiadamente importante para esta análise.

A narrativa literária, conforme defendo, permite ao leitor adentrar o mais profundo da realidade das personagens: fica ele, então, podendo participar vicariamente de várias perspectivas sociais: umas boas, outras nem tanto. Ele avalia, em suas leituras, o modo como a fortuna conduziu ou não conduziu determinadas vidas em direção à prosperidade (NUSSBAUM, 1997, p. 1483). Além disso tudo, ele mesmo participa da obra, podendo muitas vezes se identificar com as personagens e suas desvantagens, afastando, desse modo, qualquer alternativa obscura e insensível que chega ao seu pensamento.

Quando o leitor se choca diante da narrativa de Ishmael Beah, ao contemplar sua vida sob os mais diversos ângulos, pode perceber que nele há um ser humano que tem tudo para levar uma vida digna e produtiva, mas que foi totalmente cerceado pelo caos da guerra. As circunstâncias externas que pairam sobre sua existência, tais como a desigualdade social dentro de um país conturbado e devastado pela guerra, bem como a perda de toda a sua família nos conflitos, foram situações que o levaram a perpetrar os crimes descritos. Aqui, outra vez, podemos perceber como a experiência do leitor mostra claramente o papel que desempenha a empatia na atividade do “espectador sensato” (ou juiz literário). Não podemos seguir com Beah na guerra sem ser pela sua visão, sendo assim, somos obrigados a compartilhar de sua vergonha e de sua fúria.

Cabe mencionar, ainda sobre narrativa de testemunho, que estamos diante de um personagem real e não fictício. Pela história que eles nos conta, podemos entender, na íntegra, o seu caráter violento na guerra, pois esta narrativa sugere que esta compreensão é importante para a justa determinação do “crime e castigo” de Beah. É preciso, portanto, adotar a posição de que é preciso ver o suposto delinquente como um todo: um alguém que possui sua própria história. Assim como Victor Hugo nos mostrou seu Jean Valjean — preso por roubar um pedaço de pão, Beah nos mostra a sua própria história e a motivação que o fez cometer aqueles crimes.

Está é uma posição interessante para vislumbrarmos o *Caso Dominic Ongwen*: o que pensariam os juízes Bertram Schmitt, Péter Kovács e Raul C. Pangalangan caso pudesse acompanhar de perto a história de uma criança-soldado? Eles teriam emitido uma sentença parecida com a que condenou Dominic Ongwen a 25 anos de prisão caso pudessem, como Martha Nussbaum propõe, adentrado a realidade de Beah?

Esta pergunta não é fácil de ser respondida, mas sem delongas, eu aceno positivamente para a resposta, pois acredito que a história de Dominic Ongwen chegou ao TPI, “incluindo não só os crimes de guerra e contra a humanidade, mas os condicionamentos físicos e morais pelos quais passou para o exercício da crueldade contra seres humanos, uma vez que sua capacidade de discernimento acerca da ilicitude de seus atos foi afetada” (MINAHIM e SPÍNOLA, 2018, p. 216).

Os juízes, por exemplo, em um caso como o de Ongwen, possuem uma grande quantidade de elementos para valorar, muitos de caráter técnico. Entretanto, o “juiz literário”; o “espectador sensato”, julga e valora tais elementos com certa inclinação à misericórdia, pois ele percebe até que ponto o caráter de Ongwen é fruto das circunstâncias criadas pelos outros.

Por óbvio, esta posição não passou incólume às críticas. Richard Posner (2009, p. 462) coloca um acento de dúvida em relação à possibilidade de a literatura reformar moralmente um

indivíduo. Se existem obras que irão trabalhar um lado mais humanos do indivíduo, certamente terão obras que irão trabalhar o que há de mais perverso nele. São os “dois gumes” de que fala Dostoiévski. Fabio Perin Schecaira, que possui trabalhos relevantes na seara do Direito e Literatura no Brasil, também vê com certa desconfiança esse papel atribuído pelos “amantes da literatura”, para ele:

[...] a capacidade da literatura para nos fazer refletir sobre as obrigações éticas do jurista não deve ser confundida com a sua (suposta) capacidade de nos humanizar, isto é, de fazer de nós advogados mais honestos, promotores mais compreensivos, juízes mais justos. O papel da literatura como agente desse tipo de reforma moral está sujeito a diferentes objeções. É uma hipótese empírica que ainda não recebeu clara confirmação nos campos da psicologia e da sociologia. Também é uma ideia politicamente arriscada, que serve aos propósitos de censores e outros inimigos da literatura. (2018, p. 375)

A ideia de que os *projetos humanistas e narrativista* possam vir a apresentar obras de caráter confuso, arriscado e duvidosos perante algumas realidades é plenamente aceitável, mas não concordo com a ideia de que ela venha a ser usada para um aspecto negativo — a menos que se proponha a isso, claro. Mas não é com este tipo de obra que estou trabalhando aqui: parece inconcebível dizer que garotos do Ensino Fundamental venham a se tornar crianças-soldado por pura e simples vontade a partir da leitura das narrativas de Ishamel Beah.

Àqueles que propõe uma visão mais pragmática da literatura seria possível arquitetar uma reposta que, creio eu, envolva critérios de forma e conteúdo, de modo a delimitar quais seriam, afinal, as obras literárias possíveis de lermos para perceber situações de um modo distinto. Mas este não é meu objetivo aqui nesta análise, pois estou partindo da ideia de que “quer percebamos claramente ou não, o caráter de coisa organizada da obra literária torna-se um fator que nos deixa mais capazes de ordenar a nossa própria mente e sentimentos; e em consequência, mais capazes de organizar a visão que temos do mundo” (CANDIDO, 2011, p. 188).

Martha Nussbaum conclui que para ser plenamente racional, um juiz deve ser capaz de uma imaginação literária e, também, de simpatia. Ele deve ser educado não apenas em sua capacidade técnica, mas em sua capacidade humanitária. Isso significa, para ela, que a arte

literária é parte essencial da formação do juiz – e ainda mais: do cidadão que se proponha a construir uma vida pública plena e esperançosa.

A sentença do *Caso Dominic Ongwen*, portanto, não foi uma sentença que tenha trazido os elementos que Martha Nussbaum descreve. Ela foi uma sentença onde não houve o uso de uma imaginação literária compassiva, pois apenas chancelou o que já tinha sido afirmado nos pré-julgamentos do caso: “as circunstâncias da permanência de Ongwen no LRA [...] não podem ser consideradas fora do seu controle.”<sup>29</sup>

Tal ideia, contudo, reflete apenas uma visão bastante equivocada que a Corte teve diante de Ongwen e a difícil questão da dualidade que o envolvia, a saber: a de vítima-perpetrador. Não quero tombar em uma visão romântica e apaixonada da literatura — mas também não posso negar o caráter que, sabidamente, ela tem desempenhado a anos. Toni Morrison disse que “aprende-se a Outremização não por meio do discurso ou da instrução, mas pelo exemplo” (2020, p. 27). Neste sentido, parece-me difícil querer embasar-se em argumentos que motivem que juristas só possam absorver características técnicas e formais da literatura, mas não características humanizantes.

---

<sup>29</sup> PRE-TRIAL CHAMBER II, Decision on the confirmation of charges against Dominic Ongwen, 2016, parágrafo 154.

## CONCLUSÃO

Após me debruçar sobre aquilo que acredito ser uma das maiores narrativas já escritas por uma ex-criança-soldado, penso que esta análise tenha conseguido auferir os objetivos principais propostos no seu começo, a saber: se teria a literatura de Ishmael Beah ofereceria alguma possibilidade de humanização para o direito. Não enverguei este trabalho pelas críticas que se constroem a esse posicionamento por delimitações oriundas de formalidade sintéticas, que demarcam sobremaneira minha explanação. Isto, contudo, não foi um óbice para oferecer um apanhando geral do Direito & Literatura e da topografia histórica dos países da África, sobretudo aqueles mais vilipendiados pelos declínios políticos, que ocasionam o surgimento da figura das crianças-soldado.

Minha proposta não é uma proposta meramente romântica — o que quis, com esta análise, foi demonstrar que literatura possui, sim, uma possibilidade de nos oferecer novas perspectivas e de adentrar realidades. Note-se que eu não quis, no decorrer deste trabalho, esgotar a literatura em uma verborragia que admite uma função ou encargo. Não acredito que a literatura tenha uma função, pois se ela se encontrar neste local, é arriscado que ela caia em um mero panfletarismo político, como foi aquele estabelecido pela literatura do regime soviético.

Isto, porém, não significa que renego a literatura que se proponha a canalizar a criação para um certo estado de questões sociais. Ficção política, narrativas de guerra e romances que apresentam minorias estão maculados? Ou: consciência política na literatura nos leva a um abismo tão grande em que o escárnio se sobrepõe tanto aos escritores quanto aos leitores? A resposta é não, demonstrei no decorrer deste trabalho que a sensibilidade pode ser extremamente política e esteticamente triunfante. A forma de contar uma história (estética), como a feita pelo Ishmael Beah, foi extremamente vitoriosa no combate travado contra o apagamento das memórias, o que se deu pela narração dos episódios vivenciados pela ex-criança-soldado (conteúdo).

Estética e conteúdo, portanto, são fatores preponderantes para que uma obra literária possa sensibilizar. Demonstrei que Beah preenche os requisitos necessários para que sua obra venha a tocar aqueles que nadam sabiam sobre sua realidade. Apresentei, neste sentido, o *Caso Dominic Ongwen*, onde o TPI proferiu sentença no ano de 2021, condenado Ongwen a 25 anos de prisão por crimes de guerra — sendo ele próprio uma ex-criança-soldado, erigida e assentada sobre toda espécie de trauma decorrente da guerra, traumas esses que Beah retratou muito bem em sua obra. Teria Dominic Ongwen merecido a sentença? Por óbvio, depois de demonstrar as razões da guerra e o modo como se configuravam as crianças-soldado, minha resposta é negativa.

O que a Corte fez ao sentenciá-lo foi não penetrar, de fato, a realidade na qual ele estava inserido. Este é um problema que, se não pudesse ser resolvido completamente pelas narrativas literárias, ao menos teria sido preenchido em partes. Mas isto, apesar de ser uma delimitação teórica bastante envolvente, não tem embasamento empírico, é o que alega os que renegam ou rechaçam essa posição. Contudo, penso que o *storytelling* — o ato de contar histórias, ainda é uma ferramenta bastante potente para nos ajudar em situações em que estamos inseridos em um breu.

Thomas Mann, em um dos seus últimos escritos, um ensaio sobre o escritor Tchekov, faz uma grande ode à força humanizadora do ato de contar histórias. Faço de suas palavras as minhas: “E, contudo, trabalha-se, narram-se histórias e molda-se a verdade na obscura esperança, quase na confiança de que verdade e forma serena possam atuar sobre a alma de maneira libertadora e que possam preparar o mundo para uma vida melhor, mais bela, mais justa com o espírito”.

## REFEÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AQUINO, J. E. F. **Memória e consciência histórica**. Fortaleza: EdUECE, 2006.
- ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- BARTHES, Roland. **Le Bruissement de la langue: Essais critiques IV**. França: Editions du Seuil, 2015.
- BEAH, Ishmael. **Muito longe de casa: memórias de um menino-soldado**. Tradução de Cecília Giannetti. São Paulo: Companhia de Bolso, 2015.
- BENJAMIN, W. Parque Central. In: **Obras Escolhidas III**. Trad. José Martins Barbosa, Hemerson Alves Baptista. – São Paulo: Brasiliense, 1989
- BENJAMIN, W. Sobre o conceito de história. In: **Obras Escolhidas I**. 7. Ed – São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BENJAMIN, W. **Gesammelte Schriften**, v. 1. Frankfurt: Suhrkamp.
- BINNINGSBO, Helga Malmin; DUPUY, Kendra. **Buying Peace with Diamonds? Power Sharing and Civil War in Sierra Leone**. Conference Papers – International Studies Association. San Francisco. 2008. v. 49.
- BROOKS, Peter Brooks. The Law as Narrative and Rhetoric. In: GEWIRTZ, Paul; BROOKS, Peter. **Law's Stories: Narrative and Rhetoric in the Law**. Yale University Press: Michigan, 1996.
- CANDIDO, Antônio. **A Literatura e a Formação do Homem**. Disponível em: [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/118273/1/ppec\\_8635992-5655-1-PB.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/118273/1/ppec_8635992-5655-1-PB.pdf). Último Acesso em: 02 jan. 2022.
- COHN, Ilene e GILL, Guy S. **Child soldiers: The role of children in armed conflict**. Oxford: Oxford University Press, 1994.
- DELGADO, Richard. Storytelling for Oppositionists and Others: A Plea for Narrative. **Michigan Law Review**, Vol. 87, No. 8, Legal Storytelling. 1989
- DENOV, Myriam. **Child soldiers: Sierra Leone's Revolutionary United Front**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 1-19, 48-79, 96-179.
- DOSTOIÉVSKI, F. **Crime e castigo**. Coleção. Leste Tradução, prefácio e notas de Paulo Bezerra. 5ª. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.
- DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- GAUT, B. The Ethical Criticism of Art. In: J. Levinson (ed.) **Aesthetics and Ethics**. Cambridge: Cambridge University Pres, 1997.
- GINZBURG, Natalia. **As pequenas virtudes**. Trad. Maurício Santana. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.



GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e Literatura: os Pais Fundadores John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. In: TRINDADE, André; SCHWARTZ, Germano. **Direito e Literatura: o encontro entre Themis e Apolo**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 21-50.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

KERTÉSZ, Imre. **Kadish para uma criança não nascida**. Trad. Raquel Abi-Sâmara. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2002.

MCBRIDE, Julie. **The War Crime of Child Soldier Recruitment**. Holanda: Asser Press, 2014.

MINAHIM, Auxiliadora de Almeida; SPÍNOLA, Moura Costa. Julgamento de uma ex-criança-soldado pelo tribunal penal internacional: o caso dominic ongwen. **Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Direito da Universidade Federal da Bahia**, v. 28, n. 1 (2018).

MORRISON, Toni. **A origem dos outros: Seis ensaios sobre racismo e literatura**. Trad. Fernanda Abreu. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

NANCY, Kimberly A. **Can Literature Promote Justice? Trauma Narrative and Social Action in Latin American Testimonio**. Nashville: Vanderbilt University Press, 2006.

NUSSBAUM, Martha. **Justica Poetica: La imaginación literaria y la vida pública**. Traducción de Carlos Gardini. Chile: Editorial Andrés Bello, 1997.

PETERS, Julie Stone. Law, Literature, and the Vanishing Real: On the Future of an Interdisciplinary Illusion. **PMLA – Modern Language Association**, vol. 120, no. 2, 2005, pp. 442–453.

POSNER, Richard. **Law and Literature**. 3rd edition. Massachusetts: Harvard University Press, 2009.

POSNER, Richard. The Ethical Significance of Free Choice: A Reply to Professor West. **Harvard Law Review**: Vol. 99, n. 7, 1986. Harvard University Press, 2009.

RICOEUR, Paul. **Memória, história, esquecimento**. Disponível em: [http://www.uc.pt/fluc/lif/publicacoes/textos\\_disponiveis\\_online/pdf/memoria\\_historia](http://www.uc.pt/fluc/lif/publicacoes/textos_disponiveis_online/pdf/memoria_historia). Acesso em: 01 jan. 2022.

SILBERFEIN, Marilyn. **The Geopolitics of Conflict and Diamonds in Sierra Leone**. Academic Journal. 2004. v. 9. p. 213-241.

VALENÇA, Marcelo. **A Questão da Segurança nas Novas Operações de Paz ONU: Os Casos de Serra Leoa e da Bósnia-Herzegovina**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Webster, T. Babes with Arms: **International Law and Child Soldiers**. School of Law: Case Western Reserve University, 2007.

WEST, Robin. *Communities, Texts, and Law: Reflections on the Law and Literature Movement*. Georgetown Public Law Research Paper No. 11-63, 1989.

WHITE, James Boyd. **The Legal Imagination**. Boston: Little Brown, 1973.